

Programa Cidadãos Ativ@s

Manual de Candidatura



Índice

1

INTRODUÇÃO 04

2

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

2.1 Objetivos	05
2.2 Eixos de atuação	06
2.3 A parceria enquanto matriz do Programa	11

3

CONDIÇÕES DE ACESSO AO PROGRAMA

3.1 Elegibilidade do promotor	12
3.2 Elegibilidade das entidades parceiras	15
3.3 Elegibilidade geográfica	17
3.4 Elegibilidade dos projetos	17

4

FINANCIAMENTO DO PROJETO

4.1 Taxa de participação do Programa e contrapartida do promotor e parceiros	20
4.2 Orçamento do projeto	22
4.2.1 Custos Diretos	22
4.2.2 Custos Indiretos	27
4.2.3 Especificidade dos custos relativos a parceiros dos países financiadores	29

5

APOIO TÉCNICO A CANDIDATURAS

5.1 Elegibilidade ao mecanismo de apoio específico	30
5.2 Apoio à apresentação de candidaturas	31
5.2.1 Linha de apoio	32
5.2.2 Consultoria	32
5.2.3 Revisão de candidaturas	33

6

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

6.1 Avisos de abertura de concurso	34
6.2 Limites à apresentação	34
6.3 Modo de apresentação	34
6.4 Formalização de candidaturas	35
6.5 Gestor de projeto	37
6.6 Capacitação	38
6.7 Quantificação de resultados a atingir	40
6.8 Informação e Comunicação	41
6.9 Avaliação Externa	41

ANEXOS

Anexo A . Glossário	42
Anexo B . Critérios de Avaliação	44
Anexo C . Definição dos indicadores de realização e de resultado	46

1

Introdução

O propósito do presente Manual de Candidatura é apoiar o potencial candidato na preparação da sua candidatura, no preenchimento do respetivo formulário e na recolha dos documentos a ele anexos.

O Regulamento impõe critérios de elevada exigência para o acesso ao financiamento, decorrentes diretamente das regras impostas pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (*EEA Grants*) para a gestão dos Programas nos 15 países beneficiários. O Programa observa regras semelhantes às dos apoios comunitários, através da gestão por objetivos focada nos resultados, com permanente escrutínio dos países financiadores (Noruega, Islândia e Liechtenstein). À luz disso, os candidatos ao Programa devem satisfazer um conjunto específico e exigente de regras, não só na preparação das candidaturas, mas especialmente na implementação dos projetos, no reporte da informação e na avaliação dos resultados.

O Manual visa assim dar conselhos úteis aos candidatos, clarificar conceitos e especificar regras e procedimentos para permitir uma melhor compreensão do conteúdo do Regulamento e garantir candidaturas mais bem elaboradas e com maior taxa de sucesso no processo de seleção.

O Manual é um documento vivo e que é adaptado quando a experiência o exija; a utilização do presente Manual não dispensa nem pode substituir a consulta da regulamentação em vigor do Programa. Para a apresentação de candidaturas, recomenda-se a leitura da documentação de acordo com as seguintes etapas:



Estes documentos encontram-se disponíveis no *website* do Programa (cidadaos-ativos.pt).

Para um conhecimento mais aprofundado da totalidade das regras a cumprir por um projeto, desde a fase de candidatura até à conclusão da implementação do projeto aprovado, recomenda-se a leitura do Manual do Promotor, também disponível no *website* (cidadaos-ativos.pt). As regras e procedimentos para acesso a pequenas iniciativas de cooperação bilateral com os países financiadores não foram inseridas no presente Manual, sendo antes objeto do Manual do Promotor (secção 11).

2

Apresentação do Programa

O Consórcio formado pela Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto foi selecionado, em novembro de 2017, como entidade gestora em Portugal dos fundos do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu destinados às Organizações Não Governamentais (ONG), na sequência de um concurso lançado para o efeito. Foi assim criado o Programa Cidadãos Ativ@s, no quadro do *Active Citizens Fund* instituído por aquele Mecanismo Financeiro.

No seguimento da implementação do Programa Cidadania Ativa 2013-2016 pela Fundação Calouste Gulbenkian, o Programa Cidadãos Ativ@s representa uma renovada e mais robusta oportunidade para as ONG portuguesas unirem esforços, fortalecerem a sua voz e as suas capacidades de atuação e mobilizarem a sociedade civil e os cidadãos para uma vida em comunidade mais ativa e interventiva, promovendo a tolerância, a justiça social e a transparência nos assuntos públicos.

O Programa é suportado pelos países financiadores do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu – a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega. O seu período de implementação estende-se entre 2018 e 2024. A seleção dos projetos é feita através do lançamento anual de concursos. A taxa de comparticipação do Programa atinge por norma 90% dos custos elegíveis de cada projeto.

2.1 Objetivos

O objetivo primordial do Programa é o **fortalecimento da sociedade civil e da cidadania ativa e a capacitação de grupos vulneráveis** em Portugal. Para alcançar este objetivo, o Programa apoia projetos que promovam a democracia, a cidadania ativa, a boa governação e a transparência; que defendam os direitos humanos, a igualdade de tratamento e a não discriminação; que promovam a justiça social e a inclusão de grupos vulneráveis; e que estimulem a capacitação institucional das ONG para melhorar as condições e eficácia da sua ação.

O Programa deverá contribuir para os objetivos gerais dos *EEA Grants* em Portugal e para a prossecução do desenvolvimento sustentável e da boa governação.

O Programa assume também preocupações com o desenvolvimento equilibrado da Sociedade Civil. Assim, pretende reforçar o número de projetos promovidos por ONG sediadas fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto e potenciar a apresentação de candidaturas por parte de organizações, independentemente da área geográfica em que se encontrem sediadas, que sejam criadas ou constituídas por indivíduos do seu grupo-alvo e que se caracterizam por uma consistente sub-representação no acesso a apoios: associações de jovens, associações de migrantes ou de grupos minoritários ou associações de bairro ou de base comunitária. Para mais informações consultar [secção 5](#) do Manual.

O Programa visa também estimular a cooperação entre a sociedade civil portuguesa e entidades dos países financiadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega), bem como parcerias de ONG portuguesas com organizações internacionais.

O objetivo primordial do Programa é o fortalecimento da sociedade civil e da cidadania ativa e a capacitação de grupos vulneráveis em Portugal.



2.2 Eixos de atuação

O Programa está estruturado em quatro eixos, que correspondem às prioridades definidas pelo Programa para a sua intervenção, a saber:

Regulamento Artigo 3.º



EIXO 1
Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica



EIXO 2
Apoiar e defender os direitos humanos



EIXO 3
Empoderar os grupos vulneráveis



EIXO 4
Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil

Cada candidatura apresentada terá de se inserir num dos quatro eixos de atuação. Em cada eixo poderão ser apoiados projetos com diversas tipologias de intervenção (cf. exemplos nos quadros abaixo).

Isto significa que, caso um projeto tenha componentes¹ ou objetivos que possam ser simultaneamente inseridos em mais do que um eixo, o promotor deve selecionar o eixo mais relevante (ou seja, aquele para o qual o projeto mais possa contribuir em termos de metas quantificadas) e classificar a candidatura em consonância. De notar que a prestação de serviços sociais só é apoiável como parte de ações mais abrangentes que incluam sensibilização, *advocacy*, empoderamento de grupos-alvo ou alteração substancial dos serviços.

¹ A não confundir com rubricas de despesa previstas no orçamento.

O adequado enquadramento da candidatura num dos eixos de atuação do Programa é crucial para a elegibilidade e a avaliação do projeto. A classificação do projeto num determinado eixo implica desde logo ter que dar resposta aos indicadores previstos nesse eixo.

Com efeito, o Programa definiu um conjunto de eixos de atuação, que desagregou em **áreas de atuação**, para as quais estabeleceu metas a atingir mediante a quantificação de **indicadores de realização** e de **indicadores de resultado**. A consecução destas metas no final do período de vigência do Programa é obtida através das realizações e resultados dos projetos aprovados. Mais informação sobre as metas que globalmente os projetos apoiados deverão ajudar o Programa a alcançar em <https://gulbenkian.pt/cidadaos-ativos/metasp-e-resultados/>

Importa referir que os indicadores mencionados nos quadros abaixo foram contratados com o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, pelo que servirão de orientação para a seleção de projetos e para a gestão do Programa.

A filosofia inerente aos indicadores e a ligação entre estes e as áreas de atuação está indicada na **secção 6.7** enquanto que a definição e quantificação de cada um dos indicadores é apresentada de forma detalhada no **Anexo C** do presente Manual.



EIXO 1

Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica

Tipologias de intervenção

- a. Educação para a cidadania e formação ao nível formal e não-formal;
- b. Promoção da literacia democrática;
- c. Sensibilização, informação e envolvimento dos cidadãos sobre a importância da participação ativa na comunidade;
- d. Ativismo cívico e atividades de mobilização;
- e. Promoção do voluntariado e da solidariedade;
- f. Reforço da participação social dos jovens, nomeadamente o seu envolvimento na comunidade, promovendo a sua participação ativa nos processos de tomada de decisão;
- g. Atividades de *advocacy*;
- h. Atividades de monitorização e acompanhamento das políticas públicas, incluindo a implementação de recomendações ou decisões tomadas a nível internacional;
- i. Ações de sensibilização, partilha de informação e participação em processos de tomada de decisão relativas a políticas públicas;
- j. Colaboração entre ONG e jornalistas de investigação para assegurar a transparência e combater a corrupção;
- k. Parcerias e promoção do diálogo estruturado entre ONG e entidades públicas e privadas para resolver problemas sociais e ambientais;
- l. Campanhas de sensibilização e ações de literacia mediática para combater as notícias falsas (“fake news”) e a desinformação.

Área de Atuação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultado
Participação de cidadãos em atividades cívicas	<p>Número de voluntários recrutados pelas ONG apoiadas</p> <p>Número de iniciativas cívicas lideradas pelas ONG apoiadas, excluindo campanhas</p> <p>Número de campanhas de sensibilização implementadas</p>	Percentagem do grupo-alvo que demonstra preocupações cívicas
Educação para a cidadania	<p>Número de pessoas formadas em educação para a cidadania</p> <p>Número de parcerias entre ONG e escolas para promover a educação para a cidadania</p>	
Monitorização e acompanhamento das políticas públicas	<p>Número de ONG envolvidas na monitorização dos processos de tomada de decisão públicos e/ou privados</p> <p>Número de iniciativas das ONG para promover o acesso à informação sobre políticas públicas e/ou privadas</p>	Número de relatórios devidamente fundamentados produzidos pelas ONG e reportados nos meios de comunicação



EIXO 2

Apoiar e defender os direitos humanos

Tipologias de intervenção

- a. Educação e formação para os direitos humanos, em particular destinada a jovens;
- b. Campanhas de sensibilização e iniciativas de prevenção ou de combate à violação dos direitos humanos, como a discriminação, racismo, discursos de ódio e todas as formas de violência;
- c. Atividades de sensibilização e valorização da diversidade humana, de promoção da tolerância e de aceitação do que é diferente;
- d. Criação de plataformas que facilitem e desenvolvam iniciativas que promovam o diálogo intercultural;
- e. Promoção da igualdade de género, incluindo na parentalidade e no emprego;
- f. Atividades de *advocacy* em direitos humanos;
- g. Atividades de investigação e análise que sustentem a ação política a favor dos direitos humanos;
- h. Participação nos processos de tomada de decisão relativos a políticas públicas no âmbito dos direitos humanos;
- i. Apoio a ações cíveis para defesa dos direitos humanos.

Área de Atuação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultado
<i>Advocacy</i> para os direitos humanos	Número de ONG envolvidas em <i>advocacy</i> para os direitos humanos	Número de leis e políticas nacionais influenciadas
Sensibilização para os direitos humanos	Número de profissionais formados Número de jovens mobilizados pelas ONG para se envolverem em atividades no âmbito dos direitos humanos Número de campanhas de sensibilização implementadas	Percentagem do grupo-alvo que demonstra preocupações com os direitos humanos



EIXO 3

Empoderar os grupos vulneráveis

Tipologias de intervenção

- a. Adoção de métodos participativos e/ou soluções inovadoras em resposta às necessidades dos grupos vulneráveis;
- b. Inclusão e resposta a necessidades sociais, nomeadamente relacionadas com pessoas portadoras de deficiência;
- c. Apoio a jovens em risco de exclusão social, incluindo de comunidades marginalizadas, de forma a promover percursos sociais e profissionais de sucesso;
- d. Apoio a vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo a sua reabilitação física, psicológica e social;
- e. Apoio à integração, nas suas várias vertentes, de refugiados, migrantes, pessoas de etnia cigana e outros grupos minoritários;
- f. Apoio à integração de ex-reclusos, de pessoas sem-abrigo e outros grupos marginalizados ou em risco, nomeadamente através da arte, do desporto ou da cultura;
- g. Apoio a programas de formação para a capacitação económica de indivíduos vulneráveis, com o objetivo de promover a sua integração no mercado de trabalho;
- h. Apoio à mobilização do conhecimento dos mais velhos para benefício e inclusão das gerações mais novas de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da cooperação intergeracional e de iniciativas de mentoria.

Área de Atuação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultado
Capacitação económica dos grupos vulneráveis	Número de indivíduos vulneráveis formados no âmbito de iniciativas de empoderamento económico	Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento Número de beneficiários dos serviços prestados
Inclusão social de jovens em risco	Número de ONG que trabalham especificamente com jovens em risco de exclusão social	
Empoderamento de indivíduos dos grupos vulneráveis	Número de ONG que adotam processos participativos com grupos vulneráveis	



EIXO 4

Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil

Tipologias de intervenção

- a. Elaboração de diagnósticos e planos de ação/planos estratégicos para as organizações;
- b. Implementação de planos de ação/planos estratégicos relacionados com a capacitação organizacional/operacional;
- c. Formação, mentoria e consultoria nas áreas prioritárias de advocacy, acompanhamento de políticas e angariação de fundos;
- d. Estágios para funcionários de ONG noutras ONG;
- e. Formação, mentoria e consultoria em governação, planeamento, gestão administrativa e financeira, comunicação e marketing, gestão e angariação de voluntários, técnicas de avaliação e monitorização;
- f. Desenvolvimento e consolidação de plataformas e redes de ONG;
- g. Estabelecimento de parcerias entre ONG e com os setores público e privado;
- h. Promoção de redes e de outras formas de internacionalização das organizações e das suas estruturas associativas;
- i. Desenvolvimento de ferramentas de autoavaliação das capacidades das organizações;
- j. Transferência de conhecimento e experiência entre grandes e pequenas organizações da sociedade civil (projetos em parceria);
- k. Intercâmbio de experiências de *benchmarking*;
- l. Realização de estudos e publicações, e criação de bases de dados e de repositórios de informação e conhecimento;
- m. Reforço da capacidade e notoriedade do setor através de eventos de divulgação, *networking* e angariação de fundos;
- n. Criação de um negócio social, tendo por base um plano de negócio previamente elaborado.

Área de Atuação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultado
Plataformas e redes de ONG	<p>Número de adesões de ONG a plataformas ou a redes da sociedade civil</p> <p>Número de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas</p>	<p>Nº de iniciativas implementadas através de parcerias entre ONG ou com entidades públicas e privadas</p>
Capacitação de ONG	<p>Número de profissionais formados</p> <p>Número de ONG participantes em iniciativas de capacitação</p> <p>Número de ONG a realizar um diagnóstico das suas necessidades e a preparar planos de ação</p>	<p>Nº de ONG com procedimentos de prestação de contas e governação transparentes</p> <p>Nº de ONG com procedimentos de gestão eficazes</p> <p>Nº de ONG a fazer referência a investigação e a evidência na sua advocacy</p> <p>Nº de ONG menos dependentes de financiamento público</p>

2.3 A parceria enquanto matriz do Programa

Procurou-se, na conceção do Programa, fomentar o estabelecimento de parcerias e redes entre ONG, e entre ONG e outras entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, e da realização, desejavelmente com carácter regular, de trabalho conjunto entre estas.

O Programa procura alavancar a capacidade das ONG estimulando o trabalho em conjunto, com a **obrigatoriedade de celebração de parcerias para todos os grandes projetos** (conforme [secção 3.2](#)). No caso dos pequenos projetos, a celebração de parcerias é opcional, mas fortemente encorajada. No caso dos projetos institucionais a parceria também é opcional, uma vez que estes projetos visam exclusivamente a capacitação do promotor.

O líder da parceria é o promotor que, através da figura de **Gestor do Projeto** (ver [secção 6.5](#)), tem a responsabilidade de coordenação geral da parceria, de submeter os pedidos de pagamento relativos aos custos elegíveis dos parceiros, de transferir os montantes para as entidades parceiras e de assegurar toda a interlocução com a Unidade de Gestão do Programa sobre qualquer assunto relativo à execução do projeto.

Regulamento Artigo 11.º

O Programa procura alavancar a capacidade das ONG estimulando o trabalho em conjunto, com a obrigatoriedade de celebração de parcerias para todos os grandes projetos.



3

Condições de Acesso ao Programa

3.1 Elegibilidade do promotor

No âmbito do Programa, apenas Organizações Não Governamentais (ONG) portuguesas podem ser promotoras de projetos. Tal significa que qualquer entidade que não esteja coberta por este conceito não poderá apresentar candidatura ao Programa.

Para efeitos do Programa Cidadãos Ativ@s, e tendo em conta a inexistência de um conceito legal no direito português, adotou-se a seguinte definição de ONG:

“São ONG as pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que revistam e que reúnam, à data de apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) estejam legalmente constituídas em Portugal;
- b) prossigam finalidades de interesse geral ou de bem comum e tenham propósitos não comerciais;
- c) sejam independentes de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, de partidos políticos e de outras entidades públicas ou organizações socioprofissionais ou empresariais;
- d) não sejam organizações partidárias ou partidos políticos;
- e) não sejam organizações religiosas.”

 **Tal como é referido no número 3 do Artigo 9º do Regulamento, a ONG promotora deve ter contabilidade organizada ou equivalente, que permita dar resposta às disposições do Artigo 47º do Regulamento do Programa.**

A contabilidade organizada não é, portanto, indispensável; as ONG candidatas devem, contudo, garantir que todos os documentos de despesa relativos ao projeto são registados na contabilidade da organização, que ficarão disponíveis para verificação e auditoria, e que, caso sejam adquiridos equipamentos no âmbito do projeto, estes serão objeto de inventário. Assim, desde que demonstre que são cumpridas as condições acima mencionadas e um Contabilista Certificado se responsabilize pela contabilidade do projeto, uma ONG que tenha regime simplificado de tributação poderá ser considerada elegível para financiamento.

Regulamento Artigo 10.º



Regras e Critérios de Elegibilidade

A elegibilidade do promotor é objeto de decisão por parte da Unidade de Gestão do Programa (UGP), tendo por base a definição supra mencionada e os regulamentos e disposições subsidiárias relativas ao Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu. Para melhor entendimento por parte das entidades interessadas na apresentação de candidaturas, explica-se de forma mais aprofundada os critérios orientadores das decisões da UGP no que diz respeito à elegibilidade dos promotores. De acrescentar que os critérios orientadores são analisados de forma cumulativa, pelo que as entidades para serem consideradas elegíveis, têm de cumprir todos os seguintes requisitos:

- Não terem **fins lucrativos**, sendo organizações que não foram criadas nem operam com o objetivo de gerar lucros ou excedentes. Quando desenvolvem atividades geradoras de rendimentos, estas não devem representar o seu fim, mas ser antes um meio para prosseguir e reforçar a sua missão e valores. Estatutariamente, não podem, portanto, distribuir lucros ou excedentes aos seus membros nem à sua direção.
- Os seus membros não terem nenhum interesse comercial direto nos resultados do trabalho da organização ou das suas atividades comerciais e as entidades **não prosseguirem interesses comerciais ou profissionais dos seus membros**. Assim, este requisito exclui, em princípio, associações comerciais e profissionais (CAE principal ou secundária as CAE 941 - Atividades de organizações económicas, patronais e profissionais), em que os objetivos e âmbitos da associação são essencialmente a promoção dos interesses específicos dos seus membros;
- Serem **voluntárias por natureza**, formadas voluntariamente por grupos ou indivíduos e normalmente envolvendo um elemento de participação voluntária na organização;
- Atuarem no “espaço” público e para o **bem público** sobre preocupações e problemas relacionados com o bem-estar das pessoas, grupos ou sociedades como um todo. O cumprimento do requisito de “finalidade de interesse geral ou de bem comum” implica que a entidade tenha como atividade principal a produção de bens ou serviços com a natureza de bens públicos, ou seja bens e serviços de que todas as pessoas possam usufruir. Considere-se que qualquer entidade que tenha estatuto de utilidade pública cumpre este requisito;
- Terem algum grau de **existência formal ou institucional**, não podendo ser grupos informais ou *ad-hoc*, dispoindo de estatutos formais ou de outros documentos equivalentes que definam a sua missão, objetivos e âmbito;
- Terem estruturas organizativas claras e uma **direção/presidência eleita**, que são responsáveis perante os seus membros e doadores;
- Serem **independentes** de governos locais, regionais ou nacional, de outras autoridades públicas, de partidos políticos ou de organizações socioprofissionais ou empresariais. A “independência” de uma ONG afere-se por dois subcritérios: 1) Criação ou instituição – a entidade não pode ter sido criada ou instituída maioritariamente por quaisquer autoridades públicas locais, regionais ou nacionais, ou por outras entidades públicas, partidos políticos, organizações socioprofissionais ou empresariais; e 2) Capacidade de decisão autónoma - inexistência de um poder externo de influência determinante ou de controlo sobre as decisões da ONG ou, ainda, o poder de designação/nomeação dos órgãos sociais por parte de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, ou de outras entidades públicas, partidos políticos ou organizações socioprofissionais ou empresariais;
- Não serem **organizações partidárias** ou **partidos políticos**;
- Não serem **organizações religiosas**. Em princípio, as entidades que têm como CAE principal ou secundária a CAE 9491, não são elegíveis para financiamento pelo Programa Cidadãos Ativ@s.

Para clarificar este conceito há que recorrer ainda ao direito português aplicável, sendo relevantes para o efeito, entre outros, o Estatuto de IPSS², o Estatuto de 'utilidade pública'³, e ainda os Estatutos de ONGA⁴, de ONGD⁵ e ONGPD⁶ como elementos auxiliares de interpretação.

Assim, como regra geral, podem ser consideradas ONG portuguesas para efeitos do Programa as seguintes entidades:

- ✔ As IPSS, exceto as que são classificadas como 'organizações religiosas' nos termos dos artigos 40.º e seguintes do Estatuto das IPSS.
- ✔ As Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD).
- ✔ As Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA).
- ✔ As Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD).
- ✔ A Cruz Vermelha Portuguesa.
- ✔ As Cooperativas de Solidariedade Social, uma vez que não podem proceder à distribuição de lucros ou excedentes entre os seus membros, e desde que tenham uma finalidade de interesse geral ou de bem comum e cumpram os requisitos acima referidos.
- ✔ As associações sem fins lucrativos que visem o bem comum.
- ✔ As Fundações desde que cumpram os requisitos acima referidos, nomeadamente o critério da independência na sua criação ou instituição.
- ✔ As organizações de inspiração religiosa são elegíveis se cumprirem os requisitos identificados acima e se as atividades financiadas não promoverem direta ou indiretamente a doutrina religiosa, o proselitismo ou a missão de uma particular fé (para lá da simples sensibilização para a religião/cultura).
- ✔ As Irmandades da Misericórdia são organizações de carácter confessional, pelo que podem ser apoiadas desde que as ações concretas dos seus projetos não promovam, direta ou indiretamente, quaisquer atividades de culto ou proselitistas.
- ✔ Os Centros Sociais Paroquiais podem ser considerados ONG elegíveis, desde que cumpram os requisitos acima referidos e não promovam, direta ou indiretamente, quaisquer atividades de culto ou proselitistas.

Não podem ser consideradas ONG:

- ✘ As mutualidades, de acordo com o Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/90, são consideradas como tendo objetivos de interesse próprio e como tal encontram-se excluídas para efeitos do Programa.
- ✘ Os partidos políticos, sindicatos, organizações patronais e empresariais e instituições religiosas.
- ✘ As sociedades comerciais de qualquer tipo, independentemente do seu objeto, estão excluídas.
- ✘ As cooperativas que distribuam ou possam distribuir excedentes não são consideradas ONG, a menos que a impossibilidade de distribuição de excedentes esteja prevista claramente nos seus estatutos.
- ✘ As cooperativas multissetoriais, mesmo que organizadas por secções autónomas, não são por princípio consideradas ONG, a menos que esteja explícito nos seus estatutos que a cooperativa não pode, em caso algum, distribuir excedentes.

2
Estatuto de 'Instituição Particular de Solidariedade Social' (IPSS) - Decreto-lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro (com as alterações introduzidas por diplomas posteriores)

3
Estatuto de 'Utilidade Pública' - Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 391/2007, de 13 Dezembro.

4
Estatuto das 'Organizações Não Governamentais de Ambiente' (ONGA) Lei n.º 35/98, de 18 de Julho e Portaria n.º 478/99 de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional, (alterada pelas Portarias n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e n.º 771/2009, de 20 de Julho).

5
Estatuto de 'Organização Não Governamental de Cooperação para o Desenvolvimento' (ONGD) Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro

6
Estatuto de 'Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência' (ONGPD) Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho

- ✘ Os promotores que não tenham cumprido a devolução (atempada) dos montantes devidos à Fundação Calouste Gulbenkian ou aos *EEA Grants* no quadro do Artigo 47.º do Programa Cidadania Ativa (2013-2016), ou no quadro do procedimento previsto no Artigo 49.º do Regulamento do presente Programa Cidadãos Ativ@s, ficam impossibilitados de se candidatar a financiamento do Programa por um período mínimo de 5 anos. Esta regra estende-se ainda à não entrega de documentação, tal como relatórios de seguimento.



Para a tipologia grandes projetos, o promotor deve, à data da candidatura, estar legalmente constituído e registado há mais de dois (2) anos. Para além disso, só pode submeter uma candidatura com custo total apoiável até três vezes o valor médio dos seus gastos anuais nos três anos anteriores à candidatura.

3.2 Elegibilidade das entidades parceiras

As entidades parceiras são organizações cuja participação é necessária para alcançar os objetivos do projeto e que estão empenhadas em contribuir para os seus resultados e ativamente envolvidas na sua preparação, implementação e/ou avaliação.

Podem ser entidades parceiras as ONG portuguesas bem como quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade em Portugal, nos países financiadores ou nos países beneficiários. São ainda suscetíveis de ser parceiras as organizações internacionais que prossigam fins económicos ou sociais que possam ser enquadrados e concretizados através do projeto apresentado.

Apenas são consideradas parceiras elegíveis para financiamento ONG legalmente constituídas em Portugal, entidades sediadas nos países financiadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e organizações internacionais e agências subsidiárias.

A definição do Programa de organizações internacionais e agências subsidiárias abrange não só as organizações intergovernamentais, tais como o Conselho da Europa ou a Agência dos Direitos Fundamentais, como também organizações internacionais não-governamentais (i.e., ONG com presença em mais do que um país). Contudo, só se consideram elegíveis as “sedes” das organizações internacionais não-governamentais. Por exemplo, uma delegação francesa de uma ONG internacional sediada em Bruxelas não é considerada elegível mas são consideradas elegíveis as agências subsidiárias de organizações intergovernamentais.

Uma organização que preste serviços remunerados ao promotor do projeto não é considerada entidade parceira, mas sim um fornecedor, pelo que não deve figurar como tal na candidatura.

- ⚠ O custo total apoiável atribuído ao promotor não pode ser inferior ao custo total apoiável definido para qualquer um dos parceiros (ver [secção 3.4](#)).
- ⚠ Na tipologia de grandes projetos (ver [secção 3.4](#)) é obrigatório desenvolver parcerias com outras entidades.

Regulamento Artigo 12.º

⚠ No âmbito do Eixo 3, sempre que os projetos se dirijam a grupos vulneráveis específicos e o promotor não for uma ONG criada e constituída por indivíduos pertencentes a estes grupos, então deve ser estabelecida uma parceria com pelo menos uma organização que apresente as características enunciadas, de forma a promover o empoderamento destas organizações, e conseqüentemente o empoderamento do grupo alvo que a constitui, e a garantir a sustentabilidade das ações para lá do projeto. Caso não seja estabelecida qualquer parceria com uma destas organizações, o promotor deve justificar essa decisão em sede de candidatura.

EXEMPLO

Caso um promotor pretenda apresentar um grande projeto cujo objetivo é combater práticas de mutilação genital feminina na comunidade guineense residente em Portugal, o promotor tem de:

- a) Ser uma ONG de migrantes da Guiné Bissau (ou seja, criada e constituída por este grupo e não apenas visando este grupo); ou,
- b) Ter como parceiro neste projeto uma organização com estas características.

Na fase de candidatura, **todas as entidades parceiras**, quer solicitem ou não financiamento, **deverão assinar a declaração de compromisso de parceria** conjuntamente (num único documento).

Cada parceria para a implementação de um dado projeto só pode abranger um máximo de quatro entidades financiadas, ou seja, para além do promotor, **o número de entidades parceiras com financiamento solicitado, em sede de candidatura, está limitado a três por projeto** (número 3 do Artigo 11.º do Regulamento).

Ainda que por questões técnicas o número de entidades esteja limitado a dez no formulário de candidatura (i.e., promotor, três entidades financiadas e seis entidades não financiadas), não existe um limite formal ao número de entidades parceiras que não solicitam financiamento em sede de candidatura. Se um projeto tiver mais de seis entidades que não solicitem financiamento e que, portanto, não podem figurar no formulário de candidatura, estas podem ser incluídas na declaração de compromisso.

Em qualquer dos casos, todas as entidades parceiras enriquecem o projeto, e a sua participação será **considerada tanto para efeitos da obrigatoriedade de parceria nos grandes projetos, como para a avaliação do mérito da candidatura** (ver Secção 7.2 do Manual do Promotor).

⚠ Se, na fase de admissibilidade, houver uma entidade parceira com financiamento solicitado que não seja considerada elegível pela UGP (ver secção 7.1 do Manual do Promotor), numa candidatura admissível a concurso, a verba associada a essa entidade é automaticamente excluída do projeto. Essa entidade parceira continuará a ser considerada enquanto tal, mas não terá verba atribuída.

⚠ Se o promotor for considerado não elegível, o projeto não poderá ser financiado, independentemente da elegibilidade dos parceiros.

Os grupos informais podem fazer parte da parceria para efeitos do Programa, mas não lhes poderá ser atribuído financiamento, dado que não estão legalmente constituídos. No entanto, estes grupos devem cumprir os restantes requisitos referidos na [secção 3.1](#) do Manual e devem ser representados por uma pessoa que assine a Declaração de Compromisso de Parceria em nome do grupo. As despesas relacionadas com as atividades dos grupos informais só podem ser apresentadas através do promotor, ou seja, ainda que a justificação para a inclusão da despesa no projeto se deva a atividades do grupo informal, a despesa deverá apresentar o NIF do promotor e estar prevista na parte do orçamento do projeto relativa ao promotor.

3.3 Elegibilidade geográfica

No âmbito do Programa serão apoiados projetos de ONG portuguesas que operem em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Os projetos podem ser de âmbito nacional ou regional/local.

Apesar disso, os projetos apoiados poderão ter ações desenvolvidas e custos incorridos fora de Portugal, desde que necessários para se atingirem os seus objetivos e resultados.

Regulamento Artigo 8.º

3.4 Elegibilidade dos projetos

Um projeto é elegível se se enquadrar numa das três tipologias consideradas no âmbito do Programa: grandes projetos, pequenos projetos e projetos institucionais.

Os grandes projetos e os pequenos projetos distinguem-se em função da sua dimensão (“custo total apoiável”) e da sua duração. Os projetos institucionais inserem-se apenas no Eixo 4 (Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil) e consistem em ações de desenvolvimento organizacional e formação que permitam o desenvolvimento e capacitação da entidade promotora do projeto, seja uma ONG ou uma plataforma.

Sem prejuízo do que seja disposto ou venha a ser disposto em cada um dos avisos de abertura de concurso (ver [secção 6.1](#)), apresentam-se abaixo os limites das três tipologias:

	Custo total apoiável (em euros)	Duração máxima	Parcerias
Grandes projetos	30.001 - 120.000	30 meses	Obrigatório
Projetos institucionais*	30.001 - 75.000	30 meses	Opcional
Pequenos projetos	10.000 - 30.000	18 meses	Opcional

* Apenas no caso do Eixo 4.

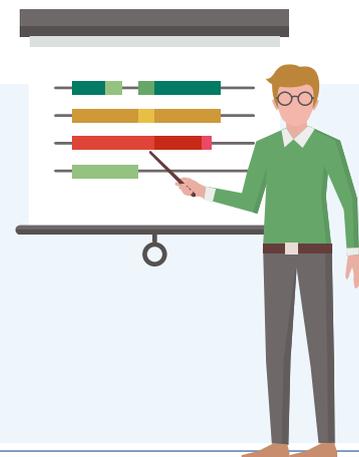
As candidaturas que apresentem **custo ou duração fora dos limites** acima referidos para a respetiva tipologia de projetos são **automaticamente excluídas**.

O **custo total apoiável** do projeto corresponde ao orçamento apresentado em sede de candidatura relativo às despesas das entidades elegíveis (promotor e parceiros que cumpram os critérios de elegibilidade referidos no Artigo 9.º do Regulamento e explicados na [secção 3.1](#) do Manual do Promotor) que solicitam financiamento. Não se consideram para o cálculo do custo total apoiável as despesas dos parceiros que não solicitam financiamento nem tipologias de despesas não elegíveis.

Tal significa que o custo total do projeto, suportado por todos os parceiros (quer solicitem ou não financiamento no âmbito deste Programa), pode ser superior ao orçamento apresentado em sede de candidatura.

Para cumprir estes limites importa clarificar a distinção entre “custo total apoiável” (orçamento apresentado em sede de candidatura) e participação.

Regulamento Artigo 13.º



A **comparticipação** representa o **valor financiado pelo Programa Cidadãos Ativ@s** – não é este o valor a considerar para os limites referidos no quadro acima. O orçamento apresentado em sede de candidatura deve corresponder à soma da participação do Programa (taxa máxima, por norma, de 90%) com a contrapartida a suportar pelo promotor e parceiros.

Apresenta-se abaixo um esquema que procura clarificar estes conceitos e a relação entre eles.



De forma a esclarecer quais os valores que serão considerados para assegurar a elegibilidade dos projetos, seguem-se dois exemplos ilustrativos de orçamentos em sede de candidatura.

EXEMPLO 1

Um grande projeto tem um total de 4 entidades, 1 promotor e 3 parceiros (A, B e C). O promotor e o parceiro A são ONG elegíveis para financiamento. O parceiro B é uma entidade pública e o parceiro C é uma empresa, não sendo nenhum destes dois parceiros elegível para financiamento. O quadro seguinte apresenta o total das verbas a disponibilizar por cada entidade:

Participação financeira	Promotor	Parceiro A	Parceiro B	Parceiro C	Total
Comparticipação (Programa Cidadãos Ativ@s)	91 800€	18 000€	-	-	109 800€
Contrapartida (Promotor e Parceiro A)	10 200€	2 000€	-	-	12 200€
Contribuições (Parceiro B e C)	0 €	0 €	4 000€	2 000€	6 000€
Total	102 000€	20 000€	4 000€	2 000€	128 000€

Este projeto apresenta:

- Custo Total: 128 000€
- **Custo Total Apoiável (Comparticipação + Contrapartida): 122 000€** (a apresentar em sede de candidatura)
- Participação: 109 800€
- Contrapartida: 12 200€

Dado que o custo total apoiável do projeto se encontra acima dos 120 mil euros (o limite para os grandes projetos), este projeto seria **excluído** dos apoios do Programa

EXEMPLO 2

Um grande projeto tem um total de 5 entidades, 1 promotor e 4 parceiros. O promotor e os parceiros são ONG elegíveis para financiamento. O quadro seguinte apresenta o total das verbas a disponibilizar por cada entidade:

Participação financeira	Promotor	Parceiro A	Parceiro B	Parceiro C	Parceiro D	Total
Comparticipação (Programa Cidadãos Ativ@s)	72 000€	22 500€	9 000€	3 870€	0 €	107 370€
Contrapartida (Promotor e Parceiros A, B e C)	8 000€	2 500€	1 000€	430€	0€	11 930€
Contribuições (Parceiro D)	0 €	0 €	0 €	0 €	2 000€	2 000€
Total	80 000€	25 000€	10 000€	4 300 €	2 000€	121 300€

Este projeto apresenta:

- Custo Total: 121 300€
- **Custo Total Apoiável (Comparticipação + Contrapartida): 119 300€**
- Participação: 107 370€
- Contrapartida: 11 930€

Este projeto seria **admitido**, uma vez que o Custo Total Apoiável (dado pela soma dos custos das entidades elegíveis) ficou dentro dos limites para a tipologia de projeto. Dado que o projeto conta com mais de 3 parceiros elegíveis, a parceria definiu que o Parceiro D não seria apresentado na candidatura enquanto parceiro financiado, não contribuindo dessa forma para o custo total apoiável.

4

Financiamento do Projeto

4.1 Taxa de participação do Programa e contrapartida do promotor e parceiros

O Programa Cidadãos Ativ@s pode financiar os projetos à **taxa máxima de 90%** das respetivas despesas elegíveis, mas o promotor e entidades parceiras deverão assegurar o financiamento remanescente (bem como a totalidade das despesas consideradas não elegíveis do projeto). Este é um compromisso que o Programa exige às entidades que beneficiam de financiamento e que não pode ser substituído por recursos financeiros de outras entidades que sejam especificamente destinados ao projeto.

Ainda que por norma a taxa de participação máxima seja de 90%, a taxa máxima efetiva é estabelecida para cada concurso no respetivo aviso de concurso.

Em relação à contrapartida dos custos elegíveis, esta tem que ser assegurada pelo promotor e entidades parceiras e pode ser aportada em dinheiro ou em espécie. A repartição da contrapartida financeira entre a entidade promotora e as entidades parceiras é proporcional ao financiamento atribuído pelo Programa a cada entidade.

A contrapartida em espécie pode ser aportada pelo promotor e pelas entidades que beneficiam de financiamento através de trabalho voluntário, por norma, até um **máximo de 50%** do valor da contrapartida necessária.

De notar que as **ONG elegíveis ao mecanismo de apoio específico** previsto na [secção 5.1](#) deste Manual, com valor de gastos anuais médio inferior a 250 000 euros, podem aportar a **contrapartida exclusivamente através de trabalho voluntário**.

Para o cálculo do valor hora do trabalho voluntário para efeitos da contrapartida em espécie, é utilizada a seguinte fórmula (Artigo 18.º do Regulamento):

$$\text{VHTV} = [\text{SMN} \times (1 + \text{taxa TSU})] : 22 : 7$$

Em que 'VHTV' significa 'Valor hora do trabalho voluntário', 'SMN' – 'Salário mínimo nacional' em vigor, ao qual acresce, em fórmula, o valor da 'TSU' – Taxa Social Única em vigor. Para as IPSS e para outras entidades sem fins lucrativos, a TSU a considerar será de 22,3% (sujeito a alterações). No caso de projetos, que sejam implementados na Região Autónoma da Madeira ou dos Açores, e cujos promotores tenham aí sede, os valores de referência a aplicar deverão ser os que estão definidos na legislação regional respetiva.

Regulamento Artigos 16.º e 18.º

- ⚠ **O voluntariado deve constar no orçamento**, na respetiva rubrica. Caso este não se encontre orçamentado, assume-se que as entidades optaram por não o solicitar. Por regra, não é permitida a inclusão ou aumento do valor do voluntariado após a apresentação do orçamento em sede de candidatura.
- ⚠ Horas extraordinárias prestadas pelos colaboradores remunerados do promotor ou das entidades parceiras não são consideradas trabalho voluntário.

EXEMPLO 1

Num grande projeto em que o promotor define uma taxa de comparticipação de **90%**, o valor do voluntariado poderá ser, no máximo, metade do valor da contrapartida.

Comparticipação: 90%

Contrapartida: 10%

Percentagem máxima de voluntariado: $50\% \times 10\% = 5\%$

Um projeto com um custo total apoiável de 120 000€ poderá apresentar no máximo 6 000€ da contrapartida em voluntariado ($120.000 \times 0,05$), sendo que os restantes 6 000€ de contrapartida a suportar pelo promotor terão de ser pagos em dinheiro.

EXEMPLO 2

Um grande projeto com um custo total apoiável de 120 000€ e uma taxa de comparticipação definida em **85%** poderá apresentar no máximo 9.000€ de voluntariado, calculado da seguinte forma:

Comparticipação: 85%

Contrapartida: 15%

Percentagem máxima de voluntariado: $50\% \times 15\% = 7,5\%$

Valor máximo de voluntariado: $120.000 \times 0,075 = 9 000\text{€}$.

Isto é possível uma vez que o voluntariado está limitado a 50% da contrapartida e não a 5% do valor do projeto.

EXEMPLO 3

É apresentado por duas entidades elegíveis um grande projeto com um total apoiável de 120 000€ e uma taxa de comparticipação definida em **90%**. Como vimos, o valor máximo de voluntariado será de 6 000€. Dos 120 000€, o promotor é responsável por 100.000€ e o parceiro elegível pelos restantes 20 000€. Neste caso, não pode ser o promotor (ou o parceiro) a apresentar os 6 000€ de voluntariado. No máximo, o promotor pode apresentar 5 000€ e o parceiro 1 000€ (5% de 100 000€ e 5% de 20 000€, respetivamente). Caso o parceiro não pretenda apresentar voluntariado, o total de voluntariado do projeto fica limitado a 5 000€, não sendo possível a transferência desse valor para o promotor (ou vice-versa).

As ações financiadas pelo Programa poderão gerar receitas diretas durante o período de execução do projeto (por exemplo: venda de publicações, inscrições em ações de formação, etc.). Tal situação deve estar prevista na candidatura, na tabela relativa ao financiamento, em “Receitas Previstas do Projeto”, sendo que a taxa de comparticipação é calculada tendo em consideração o valor aí indicado.

No relatório final terá de ser indicado o valor total das receitas efetivamente geradas, sendo então abatido ao montante das despesas elegíveis para cálculo do saldo final a receber.

- ⚠ Os custos do projeto a suportar pelas entidades parceiras não elegíveis para financiamento pelo Programa deverão ser assumidos pelas mesmas.

4.2 Orçamento do projeto

O orçamento do projeto, a apresentar em sede de candidatura, deve abranger apenas custos elegíveis, tal como indicado no artigo 17º do Regulamento. As regras de elegibilidade das despesas aplicam-se a todos os custos do projeto e não apenas ao montante da participação.

Os custos elegíveis correspondem a custos efetivamente **incorridos e pagos** pelos promotores ou pelos parceiros que beneficiam de financiamento dentro do período de elegibilidade do projeto, ou seja, **entre as datas de início e fim do projeto** indicadas no contrato de financiamento.

Nas páginas seguintes, são dadas orientações sobre a elegibilidade das despesas por forma a ajudar os candidatos a elaborar o orçamento e a calcular corretamente as despesas elegíveis relativas a custos diretos e indiretos a submeter, por rúbrica orçamental.

⚠ A inclusão implícita ou explícita de uma despesa no orçamento anexo ao contrato de financiamento em nada antecipa ou garante a aceitação da sua elegibilidade. De forma a vir a ser considerada elegível, deve cumprir todos os critérios de elegibilidade.

4.2.1 Custos Diretos

Consideram-se elegíveis os custos que se enquadram nas seguintes tipologias de custos diretos:

- **Custos com recursos humanos afetos ao projeto**, incluindo a parte imputável ao projeto dos salários e os custos com a Segurança Social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras.

- A elegibilidade das despesas com recursos humanos implica a existência de um contrato de trabalho ou de um contrato de prestação de serviços. Estes não são assim sujeitos às regras de contratação pública. Caso não haja nenhum contrato, e exista um recibo de prestação de serviços (“recibo verde”), este é considerado na rubrica “Aquisição de serviços a terceiros”, sujeito a regras de contratação pública (ver Secção 9.1.3 do Manual do Promotor);
- O valor máximo considerado de ordenado base para qualquer recurso humano imputado ao projeto não poderá exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). Isto não impede que este afigure um ordenado superior, mas a afetação será, no máximo, calculada com base neste limite. Ou seja, se um gestor de projeto auferir 1 500 € e estiver afeto ao projeto em exclusivo, o valor a considerar serão os 1 500 €. No entanto, se um gestor de projeto auferir 2 000 € e estiver afeto ao projeto em exclusivo, o valor máximo elegível será 1 755,24 €, o que corresponde a 4 IAS (a valores de 2020). Mas se este estiver imputado apenas a 50% ao projeto, o valor a considerar serão 877,62 €, o que corresponde a 2 IAS (a valores de 2020), uma vez que o ordenado base deste gestor excede o limite do Programa, o que leva a que o cálculo seja feito sobre o limite (4 IAS);
- Adicionais ao ordenado base que sejam de caráter permanente, com exceção do subsídio de alimentação, são considerados parte do ordenado e por isso sujeitos ao limite dos 4 IAS referido acima (ex.: subsídio de transporte);
- As horas-extra não são consideradas um custo elegível;
- O subsídio de alimentação está limitado aos referenciais da Função Pública (4,77€ em 2020), mas se for prática corrente da entidade este subsídio ser pago através de cartão de refeição, o limite em 2020 é de 7,63€/dia (valor máximo não sujeito a IRS).

- **Voluntariado**, de acordo com o Artigo 18º do Regulamento, por norma até um máximo de 50% do valor da contrapartida necessária, por entidade (pode corresponder à totalidade da contrapartida no caso de ONG referidas na [secção 5.1](#)).

- O valor limite do voluntariado deve ser calculado com base na contrapartida de cada entidade financiada pelo Programa.

- **Despesas de transporte e ajudas de custo para deslocações** de pessoal e voluntários afetos a um projeto, desde que cumpram os princípios da razoabilidade económica, estejam em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras e não excedam os referenciais aplicáveis a categorias semelhantes da Administração Pública portuguesa.

- Consideram-se elegíveis as despesas de transporte realizadas pelos funcionários e voluntários que estejam envolvidos diretamente na implementação das atividades do projeto. No entanto, caso seja necessário um reforço de pessoal da organização para a realização de uma determinada atividade, tal como um seminário ou uma formação, as despesas de transporte e ajudas de custo relacionados com a colaboração desse pessoal “extra” poderão ser cobertas pelo projeto;
- O cálculo das deslocações em viatura própria ou da entidade é sempre feito com base no valor/km dos referenciais da função pública não se participando por isso faturas de combustível. Se for necessário o aluguer de viatura tal deverá ser contemplado na rubrica “Aquisição de Serviços a Terceiros”;
- As despesas de transportes (valor/km) e ajudas de custo (em Portugal ou no estrangeiro) para deslocações de pessoal afetos a um projeto são elegíveis, desde que estejam em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras, e desde que estejam de acordo com as regras sobre deslocações e que não excedam os referenciais aplicáveis a categorias semelhantes da Administração Pública portuguesa;
- Nas deslocações pode optar-se pelas ajudas de custo ou pelo reembolso das despesas. Não serão aceites despesas referentes a uma deslocação em que forem solicitadas ajudas de custo. A exceção poderá ser a estadia nas deslocações ao estrangeiro, em que se poderá considerar a despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, e até 70% do valor da ajuda de custo diária. As despesas de deslocação de automóvel (valor/km) podem ser consideradas em adição às ajudas de custo ou ao reembolso de despesas.
- Tal como para as restantes despesas, devem ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade económica. Por exemplo, no caso das viagens de avião ou comboio deve optar-se sempre por bilhetes na classe económica ou equivalente;
- São elegíveis as despesas com deslocações para reuniões de parceria, mas não para reuniões entre membros da mesma entidade. O pagamento de refeições também não é elegível no quadro de reuniões de membros da mesma organização;
- São elegíveis as despesas com deslocações para participar no *workshop* sobre gestão de projetos, que é obrigatório após a assinatura do contrato de financiamento (ver [secção 6.5 Gestor de Projeto](#)).

- **Custos com a amortização de equipamentos novos ou em segunda mão** durante o período de execução do projeto, desde que amortizados de acordo com o Normativo Contabilístico, e que sejam efetivamente necessários para a execução do projeto. Incluem-se nesta rubrica tanto os custos com a depreciação de ativos fixos tangíveis, como custos com a amortização de ativos

fixos intangíveis. Nesta tipologia de despesa, os custos elegíveis são calculados em função da taxa real de utilização dos equipamentos no projeto e o total não pode ultrapassar 30% dos custos elegíveis do projeto (conjuntamente com a aquisição de equipamentos, ver abaixo).

- Apenas se considera a proporção da depreciação correspondente à duração do projeto e à taxa de afetação do equipamento ao projeto;
- Exemplos de equipamentos: computadores, impressoras, discos externos, máquinas fotográficas, monitores, binóculos, etc.;
- Só é aceite a depreciação de equipamentos adquiridos durante o período de elegibilidade do projeto, ou seja, em que o documento de despesa tenha data entre o início e o fim do projeto;
- Ainda que um equipamento possa ser considerado de reduzido valor (de valor inferior a mil euros) e que a entidade opte por depreciá-lo num único exercício anual, o valor elegível será igualmente calculado com base na vida útil expectável do equipamento, sendo que as taxas de depreciação a aplicar deverão ser as previstas no decreto regulamentar 25/2009. Por exemplo, um computador com um valor inferior a mil euros, adquirido nos últimos 12 meses do projeto, só terá um valor elegível na proporção de 12/36, dado que a vida útil de um computador é de 3 anos (36 meses);
- Caso a entidade adquirente opte por um equipamento usado, deve demonstrar, por comparação, que esta opção é economicamente mais vantajosa do que adquirir um equipamento novo.

• **Custos com a aquisição de equipamentos**, novos ou em segunda mão, durante o período de execução do projeto, desde que o uso do equipamento pela entidade adquirente não seja possível fora do âmbito do projeto, até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto (conjuntamente com a amortização de equipamentos).

- Por norma os equipamentos a adquirir para o projeto deverão ser considerados nos “custos com a amortização de equipamentos novos ou usados”. Apenas em casos excecionais se poderão equacionar os custos com a aquisição de equipamentos.
- O custo total da aquisição de equipamentos novos e usados só será aceite desde que utilizado exclusivamente na implementação do projeto e **não tenha possibilidade de utilização fora do mesmo**. Ou seja, não basta que a taxa de afetação destes equipamentos ao projeto seja de 100%. Nesse caso, a aquisição do equipamento tem, obrigatoriamente, de constar no orçamento detalhado anexo ao formulário de candidatura;
- Exemplos de equipamentos: equipamentos agrícolas, equipamentos científicos e de laboratório, equipamentos médicos, etc. (quando se trata de entidades que não trabalham nestas áreas);
- Caso a entidade pretenda manter o equipamento após o encerramento do projeto, será considerada apenas a amortização do mesmo, não se enquadrando a despesa com o respetivo equipamento nesta rubrica;
- A entidade adquirente deve prever a doação do equipamento após o encerramento do projeto;
- Caso a entidade adquirente opte por um equipamento usado, deve demonstrar, por comparação, que esta opção é economicamente mais vantajosa do que a aquisição de um equipamento novo.

⚠ No âmbito dos projetos do Eixo 4 e das componentes de capacitação dos Eixos 1, 2 e 3, a norma também deve ser a amortização de equipamentos, mas nestes casos a aquisição de equipamentos poderá ser aceite de forma menos condicionada. Dado que se pretende capacitar a entidade, considera-se que o financiamento da amortização poderá deixar este objetivo incompleto. Assim, poderá ser considerada a aquisição, após aprovação por parte da UGP, desde que os equipamentos em causa:

- Sejam essenciais para se atingirem os objetivos propostos;
- Resultem diretamente do diagnóstico de necessidades e respetivo plano de ação.

• **Custos com consumíveis e outros fornecimentos**, desde que identificáveis e efetivamente utilizados para a execução do projeto.

- São consideradas apenas as despesas que sejam atribuíveis ao projeto;
- São considerados consumíveis todos os bens, não contemplados nas tabelas do decreto regulamentar 25/2009, que as entidades têm de comprar regularmente porque são de desgaste rápido e precisam de ser substituídos frequentemente. Exemplos de consumíveis: papel, lápis, canetas, tinteiros, *pens* USB, etc.;
- Incluem-se também nesta rubrica as despesas com deslocação e alojamento de participantes em ações dos projetos. Por norma, podem ser consideradas as despesas com formadores, mas não com formandos, a não ser que estes venham a replicar a formação recebida ou que participem ativamente no projeto – leia-se, participem na implementação do projeto.
- No caso dos formandos que não tenham papel ativo no projeto, mas que demonstrem uma situação socioeconómica desfavorável que os impeça de participar no projeto sem esse apoio, os promotores e entidades parceiras podem apoiá-los devendo, para isso, estabelecer critérios claros, necessariamente ligados à situação socioeconómica dos participantes, para definir quem é elegível a apoio às deslocações. Os critérios e as despesas devem estar em linha com as condições normais praticadas pela respetiva entidade e não podem exceder os referenciais aplicáveis à função pública.

EXEMPLO 1

Num projeto de educação para a cidadania que envolve várias escolas de todo o país, os professores que irão estar envolvidos no projeto são convidados para uma formação em Lisboa sobre metodologias participativas que deverão utilizar na sala de aula aquando da implementação das atividades do projeto junto dos alunos. Neste caso, as despesas de deslocação podem ser pagas pelo projeto uma vez que a formação destes professores irá permitir que estes consigam implementar ações de educação para a cidadania participativas junto dos alunos, contribuindo assim para o sucesso do projeto.

EXEMPLO 2

Num projeto destinado ao empoderamento económico de desempregados de longa duração, o promotor e entidades parceiras podem definir que irão custear as viagens de desempregados ou pessoas com muito baixo rendimento que residam a mais de 10 km do local de formação.

• **Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto**, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação aplicáveis especificadas no Artigo 33.º.

- De forma a cumprir os princípios da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e de razoabilidade económica e tendo por base os limites aplicados ao financiamento do Fundo Social Europeu, o valor máximo a considerar por formador ou consultor é de 30 €/hora, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
- Incluem-se também nesta rubrica as despesas com deslocação e alojamento de formadores. As despesas devem estar em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras e não podem exceder os referenciais aplicáveis à função pública, devendo ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade económica;
- Custos com aluguer de viaturas para a implementação de atividades do projeto e despesas de combustível associadas;
- Custos incorridos por um parceiro não podem ser considerados enquanto prestações de serviços ao projeto.

• **Custos que surgem dos requisitos diretamente impostos pelo contrato de financiamento** de cada projeto.

- Correspondem a custos em que os requisitos estão claramente especificados no contrato de financiamento;
- Exemplos de custos resultantes de obrigações impostas pelo contrato de financiamento: informação, divulgação, avaliações específicas, traduções, custos com transações financeiras, custos notariais, custos com a certificação de despesas no estrangeiro no âmbito de projetos em parceria, etc.

• **Custos com a adaptação de instalações** se forem efetivamente necessários para a execução do projeto e até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto.

- Por norma, para que os custos de adaptação possam ser elegíveis, as instalações em causa têm que pertencer a ONG elegíveis (promotor ou parceiras) ou por estas ser arrendadas a entidades não públicas. A exceção poderá ser feita para despesas de reduzido valor e/ou adaptações não permanentes.



Os seguintes custos são especificamente considerados **não elegíveis**:

- a) Pagamento de multas, juros e comissões;
- b) Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com a contas e serviços financeiros impostos pelo contrato de financiamento
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Riscos e diferenças cambiais;
- e) Despesas que sejam objeto de reembolso por qualquer outra fonte de financiamento;
- f) Despesas com multas, coimas, custas judiciais, bem como outros custos associados a litigância;
- g) Despesa excessiva ou despropositada.



Valores máximos aceites para cálculo de despesas elegíveis no Programa Cidadãos Ativ@s (utilizando os referenciais de 2020 da Administração Pública):

Tipo de Despesa	Valor/Unidade
Ordenado base (4 x IAS)	4 x 438,81€/mês = 1 755,24€
Subsídio de alimentação	4,77€/dia
Deslocação automóvel	0,36€/km
Ajudas de custo em território nacional	50,2€/dia
Ajudas de custo no estrangeiro	89,35€/dia

4.2.2 Custos Indiretos

Os custos indiretos são aqueles que não podem ser diretamente imputados a um projeto, mas que são indispensáveis à sua concretização.

O cálculo dos custos indiretos é feito obrigatoriamente através do método de base forfetária (flat rate), isto é, os promotores e parceiros que beneficiam de financiamento podem aplicar uma taxa fixa até ao limite de 15% do valor dos custos diretos com recursos humanos no projeto. Este cálculo é feito com base na proporção de recursos humanos do projeto face ao total de recursos humanos da entidade (o método de cálculo encontra-se detalhado abaixo).

A utilização de uma base forfetária para a determinação dos custos indiretos elimina a necessidade de apresentação de documentos de despesa efetuada e paga ao longo do projeto para financiamento pelo Programa relativamente a esta tipologia de custos. A percentagem que os custos indiretos representam e o respetivo montante é indicado no contrato de financiamento, bem como no orçamento do projeto.

O conceito de custos indiretos inclui os seguintes itens:

- i. Eletricidade;
- ii. Água;
- iii. Rendas e alugueres (não específicas do projeto);
- iv. Comunicação (correios, telefone, internet, etc.);
- v. Seguros;
- vi. Honorários relativos a serviços externos transversais (contabilidade, serviços de gestão);
- vii. Conservação e reparação;
- viii. Limpeza, higiene e conforto;
- ix. Vigilância e segurança;
- x. Custos com pessoal de suporte (administrativo, telefonista, informático, técnicos de apoio).

 O mesmo tipo de despesas só pode ser apresentado como custo direto ou como custo indireto, isto é, despesas que sejam utilizadas para justificar a taxa de custos indiretos a aplicar não poderão ser mais tarde apresentadas enquanto custos diretos. Por exemplo, caso na rubrica de Recursos Humanos do orçamento do projeto esteja considerado o salário de um administrativo (mesmo que seja só uma percentagem), o custo com esse administrativo não pode ser considerado também no modelo de cálculo de custos indiretos no item “custos com pessoal de suporte”.

- ⚠ No caso de entidades que tenham mais do que um espaço físico onde implementam as suas atividades, para o cálculo de custos indiretos, devem apenas ser consideradas os custos com o espaço onde os recursos humanos imputados ao projeto exercem as suas funções, sobretudo no que diz respeito a custos com eletricidade, água, rendas e alugueres, comunicação, conservação e reparação, limpeza, higiene e conforto e vigilância e segurança.
- ⚠ Excecionalmente, poderão ser aceites na rubrica “Custos com aquisição de serviços a terceiros” custos referentes a comunicações exclusivamente atribuíveis ao gestor do projeto, efetuadas no âmbito da implementação das atividades e sempre que o referido gestor estiver alocado a 100% ao projeto, desde que estes custos não estejam já contabilizados nos custos indiretos.
- ⚠ Por regra, custos com Técnicos Oficiais de Contas / contabilistas devem ser considerados nos custos indiretos e não nos custos diretos.

A metodologia a considerar para o cálculo de custos indiretos numa base forfetária, cujo modelo pode ser encontrado no website do Programa na secção “[Candidatura - Regras e Documentos](#)”, segue os seguintes passos:

1. É computado o **volume de trabalho** (com base no custo total com recursos humanos imputado ao projeto) previsto **para a execução do projeto**, de todas as pessoas a ele diretamente afetas, remuneradas, por entidade (promotor e parceiros, se aplicável).
2. Para o período de execução do projeto (isto é, entre a data de início e de fim do projeto), é computado o **volume de trabalho** (com base no custo total de recursos humanos da entidade dos últimos 3 meses) diretamente afeto à execução **de todas as atividades e projetos** de cada entidade (promotor e parceiros, se aplicável), de todas as pessoas envolvidas, remuneradas. Relativamente a este total, está portanto excluído o volume de trabalho executado por pessoal de suporte (item x. acima) bem como, naturalmente, as prestações de serviços externos transversais (item vi. acima) e voluntários.
3. São **contabilizados os custos indiretos do projeto** relativos às tipologias mencionadas acima, durante o período previsto para a execução do projeto. Estes custos serão aferidos através do montante mensal médio de despesas incorridas, considerando o valor total de despesa incorrida nos três meses anteriores, para os mesmos itens. Este cálculo é feito com base numa listagem de despesas, das quais a UGP pode solicitar uma amostra, para verificação.
4. Para calcular a percentagem dos custos indiretos afetos ao projeto, é **dividido o volume de trabalho dos recursos humanos do projeto** (calculado no ponto 1) **pelo volume de trabalho de todas as atividades e projetos da entidade** (calculado no ponto 2).
5. Para calcular o valor máximo de custos indiretos afetos ao projeto, a **percentagem de afetação da entidade ao projeto** (calculada no ponto 4) é **aplicada à soma dos custos indiretos** (apurados no ponto 3).
6. Para calcular o valor dos custos indiretos elegíveis a cofinanciamento, é **comparado o valor máximo dos custos indiretos** (calculado no ponto 5) **com o montante total dos custos diretos com recursos humanos do projeto, sendo que essa taxa não poderá exceder 15% desse valor**. Desta forma, se a taxa exceder os 15%, os custos indiretos dessa entidade ficam limitados a 15%. Se a taxa ficar abaixo dos 15%, aplica-se a respetiva taxa.

- Caso a entidade não disponha de recursos humanos remunerados nos três meses anteriores ao cálculo dos custos indiretos, o cálculo será feito apenas com base no ponto 6, ou seja, serão divididos os custos indiretos da entidade pelo montante total dos custos diretos com recursos humanos do projeto, sendo que essa taxa continuará a não poder exceder 15% desse valor.
- Caso a entidade não disponha nem de recursos humanos remunerados, nem de custos indiretos, nos três meses anteriores ao cálculo dos custos indiretos, não poderá solicitar quaisquer custos indiretos.

 Relativamente à **taxa de custos indiretos** importa ressaltar que será sempre aplicado o **valor aproximado por defeito à unidade**, pelo que caso o cálculo resulte numa taxa de 14,56%, o valor a considerar será arredondado para os 14%.

A partir do momento em que a percentagem apresentada para custos indiretos for aceite pela Unidade de Gestão do Programa, todos os documentos de despesa justificada e paga referente a custos com recursos humanos serão majorados dessa percentagem.

4.2.3 Especificidade dos custos relativos a parceiros dos países financiadores

Os custos com recursos humanos dos parceiros dos países financiadores, não estão sujeitos ao limite de 4 IAS, devendo por isso ser função do salário bruto praticado pela entidade do país financiador, acrescido das taxas de segurança social aplicáveis.

No caso de universidades norueguesas deve ser considerado o *fee* oficial da universidade (normalmente superior aos valores salariais comuns neste país).

Caso estejam previstas no projeto deslocações a Portugal, os dias úteis de deslocação e permanência no país para a execução de atividades do projeto, podem ser pagos como dias de trabalho normais. As despesas de estadia devem ser preferencialmente pagas através de *per diem* e não de pagamento de despesas avulso, e o valor de *per diem* a considerar deve ser o estabelecido pela Comissão Europeia para Portugal:

https://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/per_diems/index_en.htm.

Este *per diem* deve cobrir todas as despesas realizadas em território português, sendo que o único custo que pode ser considerado adicionalmente ao *per diem* é o transporte para e de o aeroporto no país de origem.

 Aquando da elaboração do orçamento do projeto durante a fase de candidatura, o Promotor deve certificar-se de que foram considerados todos os custos decorrentes da participação das entidades dos países financiadores no projeto, incluindo traduções e/ou certificações de despesas, uma vez que o comprovativo das despesas efetuadas pelos parceiros dos países financiadores no âmbito do projeto assume preferencialmente a forma de um relatório de um auditor independente.

 **Cabe ao promotor do projeto assegurar-se que os parceiros dos países financiadores têm conhecimento das regras do Programa Cidadãos Ativ@s e que compreendem perfeitamente as obrigações decorrentes da atribuição do financiamento, nomeadamente as relacionadas com a prestação de contas.**

5

Apoio Técnico a Candidaturas

Anualmente, na fase de preparação e apresentação de candidaturas, realizar-se-ão **workshops técnicos** em vários pontos do país, com os quais se procurará informar as entidades da sociedade civil sobre a conceção e preparação de projetos (designadamente diagnóstico da situação de partida, árvore de objetivos, quadro lógico do projeto e plano financeiro) e sobre o processo de submissão de candidaturas, nomeadamente os requisitos exigidos pelo concurso e o funcionamento do sistema de candidaturas *online*.

Estes *workshops*, embora se dirijam sobretudo às organizações com maiores debilidades na preparação de candidaturas, são abertos a todas as ONG interessadas e decorrem nas primeiras semanas após a abertura dos concursos, por todo o País. A localização e calendário de realização dos *workshops* em cada ano é indicada no [website do Programa](#).

A UGP estará presente em todos os *workshops* de forma a ajudar os candidatos a preparar e formalizar as candidaturas e a esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir. Também, durante a fase de candidatura, a equipa do Programa localizada quer em Lisboa (FCG) quer em Coimbra (FBB) está disponível para os esclarecimentos técnicos que forem considerados necessários via telefone ou correio eletrónico.

Para além destes apoios genéricos, foi instituído um **mecanismo de apoio específico**, previsto na alínea e) do nº 1 do artigo 20º do Regulamento do Programa, destinado exclusivamente a candidaturas e projetos de pequenas ONG de maior fragilidade, cuja elegibilidade e modalidades de aplicação são indicadas nas secções seguintes (5.1 e 5.2). Este apoio é fornecido por especialistas externos contratados e coordenados pela Fundação Bissaya Barreto.

5.1 Elegibilidade ao mecanismo de apoio específico

Durante a fase de apresentação de candidaturas e subsequente implementação dos projetos selecionados é disponibilizado um apoio técnico exclusivo para os promotores cujo **valor de gastos anuais, em média dos últimos três anos, seja inferior a 250 000 euros (ou 100 000 euros no caso do apoio de consultoria)**, nos seguintes casos:

- Candidaturas de ONG promotoras sediadas **fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto**.

De relembrar que as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto são respetivamente constituídas pelos seguintes Municípios:

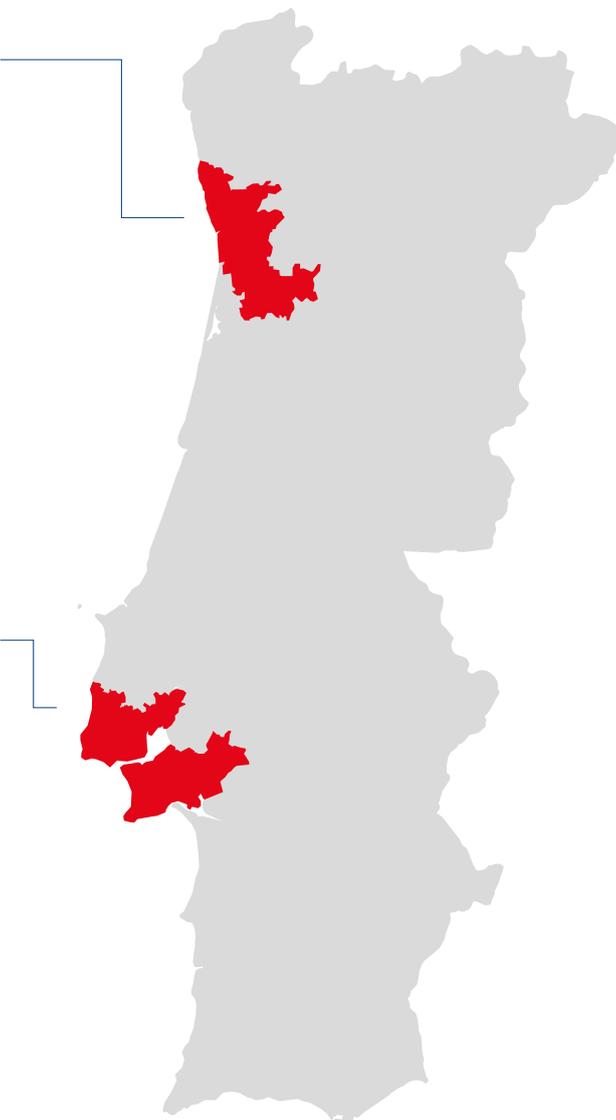
Regulamento Artigo 20.º

Área Metropolitana do Porto

Arouca	Santa Maria da Feira
Espinho	Santo Tirso
Gondomar	São João da Madeira
Maia	Trofa
Matosinhos	Vale de Cambra
Oliveira de Azeméis	Valongo
Paredes	Vila do Conde
Porto	Vila Nova de Gaia
Póvoa de Varzim	-

Área Metropolitana de Lisboa

Alcochete	Montijo
Almada	Odivelas
Amadora	Oeiras
Barreiro	Palmela
Cascais	Seixal
Lisboa	Sesimbra
Loures	Setúbal
Mafra	Sintra
Moita	Vila Franca de Xira



- Candidaturas de ONG promotoras, independentemente da área geográfica em que se encontrem sediadas, **que tenham sido criadas e que sejam constituídas por jovens, migrantes ou minorias étnicas**.
- No âmbito de projetos no Eixo 1 e 2, poderão ainda ser abrangidas candidaturas de **associações de bairro, associações de moradores ou associações de nível inframunicipal** que tenham como objetivo principal a dinamização cívica da sua comunidade.

No momento de solicitar acesso a este mecanismo de apoio específico (ver secções seguintes), as organizações interessadas em candidatar-se ao Programa devem comprovar o cumprimento destes requisitos apresentando documentação adequada.

5.2 Apoio à apresentação de candidaturas

Durante a fase de elaboração de candidaturas, os candidatos que cumpram os critérios referidos na [secção 5.1](#) podem ter acesso aos três instrumentos de apoio, referidos de seguida. As entidades que cumpram os critérios referidos na [secção 5.1](#) podem solicitar a revisão da sua candidatura, tal como se descreve na [secção 5.2.3](#). Caso a entidade apresente gastos anuais inferiores a 100 000 euros, poderá optar por solicitar o apoio presencial de um consultor para a formalização da candidatura, tal como descrito na [secção 5.2.2](#).

5.2.1 Linha de apoio

Linha de apoio da Fundação Bissaya Barreto (bissaya@cidadaos-ativos.pt / tel. 239 800 437), para obter todos os esclarecimentos necessários ao processo de candidatura.

5.2.2 Consultoria

O apoio de consultoria permite beneficiar de apoio para a elaboração da candidatura. Está disponível no período seguinte aos *workshops* técnicos e **até 20 dias antes do prazo limite para a submissão de candidaturas**.

Este apoio consiste numa reunião presencial com um especialista externo que apoiará a organização no preenchimento da candidatura. Realiza-se nas instalações da Fundação Bissaya Barreto e tem a duração máxima de 1 dia, podendo ser seguido de breves esclarecimentos complementares solicitados por email nos três dias seguintes. No caso de ONG sediadas nos Arquipélagos dos Açores e Madeira a reunião poderá ser feita por Skype ou outra plataforma semelhante.

 **O apoio de consultoria destina-se exclusivamente a ONG elegíveis para o mecanismo de apoio específico, mas cujos gastos anuais, em média dos últimos três anos, sejam inferiores a 100 000 euros.**



Para solicitar o apoio, a ONG deve enviar e-mail para bissaya@cidadaos-ativos.pt. A este e-mail devem ser anexados os seguintes documentos, de forma a comprovar a elegibilidade da ONG para beneficiar deste mecanismo de consultoria: Relatório de Atividades e Contas dos três anos anteriores; Estatutos; e, quando aplicável, documentação complementar (por exemplo: comprovativo de associação de bairro, etc.).

Após o recebimento do pedido de apoio e verificação da elegibilidade da organização, a FBB articulará as disponibilidades do consultor e da organização de modo a marcar a data da reunião.

Como condição mínima para beneficiar deste apoio, e de forma a garantir a utilidade e eficácia da reunião, a ONG deve enviar à FBB, por e-mail, e **até 48 horas antes da reunião agendada**, um documento com os seguintes campos preenchidos:

- Diagnóstico/ponto de partida do projeto
- Caracterização do(s) grupo(s)-alvo do projeto
- Objetivos do projeto
- Descrição/metodologia do projeto
- Orçamento do projeto

Salienta-se, no entanto, que quanto mais adiantado estiver o processo de preenchimento do próprio formulário de candidatura maiores serão, em princípio, os benefícios obtidos. No dia da reunião deverá fazer-se acompanhar de toda a documentação que considerar importante para o efeito.

Face ao desconhecimento da dimensão da procura, **recomenda-se que os promotores de candidaturas solicitem este apoio o mais cedo possível, de modo a garantir a disponibilidade do consultor e o cumprimento de prazos da candidatura.**

Esta consultoria **não pressupõe de modo nenhum a sua posterior aprovação pelo Programa**, tanto mais que os peritos afetos a este exercício não pertencem ao painel de peritos independentes que fará mais tarde a avaliação e pontuação dos projetos. A responsabilidade última pela candidatura submetida é sempre da organização.

⚠ As ONG que optem por beneficiar deste mecanismo **não podem aceder** ao mecanismo de revisão de candidaturas.

5.2.3 Revisão de candidaturas

Revisão de candidaturas que permite, **até 10 dias antes do prazo limite para a submissão** de candidaturas, beneficiar de uma análise prévia, efetuada por especialistas externos contratados pela Fundação Bissaya Barreto, e que pode originar observações, conselhos e recomendações que permitem melhorar o conteúdo das candidaturas e reforçar as possibilidades de estas virem a ser aprovadas.

Para ativar o mecanismo de revisão de candidaturas a ONG deve:

- **Até 12 dias antes do prazo limite** para a submissão de candidaturas, **preencher todos os campos obrigatórios do formulário online** de candidatura e gravá-lo (mas não submetê-lo). Em seguida, solicitar à equipa da Fundação Calouste Gulbenkian, através do e-mail gulbenkian@cidadaos-ativos.pt, o pdf da candidatura preenchida (que não é passível de ser gerado automaticamente no momento em que o formulário é gravado). Este pedido deve ser remetido a partir do endereço de e-mail indicado no formulário de candidatura, identificando a entidade promotora e o eixo em que se candidata;
- Uma vez recebido o documento pdf da candidatura, a entidade promotora deve enviá-lo, juntamente com o orçamento detalhado, para a equipa da Fundação Bissaya Barreto, através do e-mail bissaya@cidadaos-ativos.pt, até 10 dias antes do prazo limite para a submissão de candidaturas. A esse e-mail deve anexar ainda os seguintes documentos, de forma a comprovar a sua elegibilidade para beneficiar do mecanismo de revisão de candidaturas: Relatórios de Atividades e Contas dos três anos anteriores; Estatutos; e, quando aplicável, documentação complementar (por exemplo: comprovativo de associação de bairro, etc.).

A Fundação Bissaya Barreto devolverá à entidade promotora a candidatura revista num prazo razoável, até três dias antes do prazo limite para a submissão de candidaturas ao respetivo concurso. A entidade promotora decide as recomendações decorrentes da revisão que quer aceitar (ou rejeitar) e corrige o que entender no formulário de candidatura que está gravado online, para depois então proceder à submissão formal da candidatura.

Esta **revisão de candidaturas não pressupõe de modo nenhum a sua posterior aprovação pelo Programa**, tanto mais que o painel de revisores afeto a este exercício não engloba nenhum dos peritos independentes que fará mais tarde a avaliação e pontuação dos projetos.

O mecanismo de revisão de candidaturas exclui qualquer possibilidade de co-preenchimento de candidaturas ou de validação das mesmas. Cada candidatura só poderá ser apresentada para revisão uma única vez.

Com vista a garantir o cumprimento dos prazos de resposta e face ao desconhecimento da dimensão da procura a este tipo de apoio, aconselham-se todos os promotores de candidaturas a submetê-las para revisão o mais cedo possível, antes da data limite para o efeito.

6

Apresentação de Candidaturas

6.1 Avisos de abertura de concurso

Durante a duração do Programa (2018-2024), a abertura de cada concurso será anunciada através de avisos de abertura de concurso (um por concurso), publicados no *website* do Programa e noutros meios de divulgação considerados pertinentes.

Regulamento Artigo 19.º

6.2 Limites à apresentação

Com o objetivo de abranger um leque alargado de entidades apoiadas, estabelece-se que cada entidade elegível só pode apresentar, no máximo, **uma candidatura por ano**, seja enquanto promotora ou parceira, como disposto no nº 4 do Artigo 19.º do Regulamento. Este limite aplica-se a todas as entidades elegíveis quer solicitem ou não financiamento. Caso seja apresentada mais do que uma candidatura por uma mesma entidade elegível (identificada pelo NIF) no mesmo ano, **são automaticamente excluídas todas as candidaturas que esta integrar**.

Por conseguinte, ao longo do Programa Cidadãos Ativ@s (2018-2024), cada entidade elegível só pode integrar um total de cinco projetos seja enquanto promotora ou parceira.

Para a contagem do total de projetos apoiados ao longo do Programa serão usados os NIF de cada entidade, indicados em sede de candidatura.

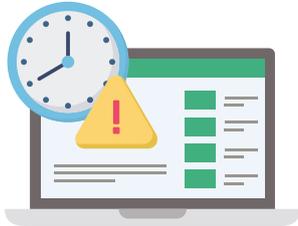
6.3 Modo de apresentação

A apresentação das candidaturas ao Programa é feita exclusivamente *online* através do preenchimento de um formulário disponível no *website* do Programa Cidadãos Ativ@s. Caso ainda não tenha uma conta SIPPICA, em primeiro lugar deverá fazer o seu registo, para, posteriormente, aceder ao formulário de candidatura.

A criação de uma conta no *website* é obrigatória para formalizar a candidatura, devendo ser definido um e-mail do promotor (*login*) e a respetiva palavra-passe (*password*). De salientar que caso o projeto seja aprovado, **esta será a conta a utilizar para toda a interação** (notificações, pedidos de pagamento, envio de relatórios, documentos de despesa e outra documentação) entre o promotor e a UGP. Pretende-se, com efeito, desmaterializar ao máximo este processo, limitando o envio de documentação em papel.

A partir do momento em que o nome de utilizador e a palavra-passe são atribuídos, o promotor poderá, através do acesso à sua conta no *website*, iniciar o preenchimento do formulário de candidatura até à data limite de submissão de candidaturas, seguindo as **Instruções de Preenchimento do Formulário de Candidatura** (documento no *site* para *download*), submetendo-o juntamente com os documentos anexos referidos na **secção 6.4 – Formalização de candidaturas**.

As minutas relativas ao orçamento, cronograma, minutas, custos indiretos, etc. encontram-se em <https://gulbenkian.pt/cidadaos-ativos/candidatura/>



A submissão eletrónica terá que ser efetuada até à data e hora limites previstas no respetivo aviso de abertura de concurso.

De forma a prevenir dificuldades na submissão das candidaturas, aconselha-se que se evite a sua apresentação nos últimos dois dias do prazo.

A candidatura só será aceite depois do preenchimento do formulário, do *upload* da documentação exigida regulamentarmente e da submissão da candidatura. Só serão analisadas as candidaturas completas, que sejam submetidas no prazo regulamentar (ver **secção 6.4**).

Está disponível no final das Instruções, uma *check-list* de verificação das etapas a cumprir e documentos a apresentar na candidatura.

Os promotores são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos submetidos eletronicamente e ficam expressamente informados que, em caso de dúvida, lhes pode ser exigida a apresentação dos documentos originais em qualquer momento do processo de candidatura.

6.4 Formalização de candidaturas

A formalização da candidatura será constituída por:

- **Formulário de candidatura**

Disponível no *website* do Programa, a ser preenchido diretamente pelo promotor (ver **secção 6.3** acima).

- **Orçamento detalhado por rubricas, com custos unitários**

Este documento deve ser coerente com os valores apresentados na secção do Orçamento do formulário de candidatura, mas com uma desagregação de custos por rubricas e que indique, sempre que aplicável, os custos unitários correspondentes. O orçamento detalhado deve ter por base o modelo disponibilizado no *website* do Programa e deve ser utilizado por todas as entidades.

- **Cronograma ou gráfico GANTT**

Documento que ilustre a sequência e a duração das atividades previstas ao longo do projeto, ligadas às respetivas componentes.

- **Termo de responsabilidade**

O termo de responsabilidade deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade promotora.

- **Declaração de compromisso de parceria (devidamente assinada)**

No caso de existir uma parceria, seja o projeto pequeno, institucional ou grande, é obrigatória a apresentação de uma declaração de compromisso de parceria com a candidatura (minuta disponível no *website* do Programa).

A declaração de Compromisso de Parceria deve ser assinada e rubricada por quem tem poderes para obrigar as entidades. Esta deve ser assinada por todos os parceiros (independentemente de receberem financiamento), pelo que deve ser um **documento único**, na qual deve constar:

- a) A identificação de todos os parceiros do projeto;
- b) A descrição do objetivo da parceria;
- c) Explicitação do papel de cada parceiro na prossecução dos objetivos do projeto, bem como a repartição de tarefas entre parceiros, para que os avaliadores possam melhor avaliar o projeto a este nível.

• **Estatutos atualizados do promotor/parceiros elegíveis que solicitam financiamento e outros comprovativos do cumprimento do disposto nos Artigos 7.º e 10.º.**

Cópia dos **estatutos em vigor**, rubricados em todas as páginas e assinados por Presidente da Direção e Presidente da Assembleia Geral da ONG (quando aplicável) ou por quem tem poderes para obrigar a entidade, com identificação e cargo de quem assina. A apresentação dos estatutos é obrigatória tanto para o promotor, como para as entidades parceiras que solicitem financiamento, por forma a permitir verificar a elegibilidade da entidade. **A não submissão dos estatutos com o processo de candidatura implica a não elegibilidade da entidade em causa.**

As entidades parceiras que não sejam consideradas ONG para efeitos do Programa (ver [secção 3.2](#)) não necessitam de apresentar os respetivos estatutos.

• **Ata da mais recente eleição/nomeação/tomada de posse dos corpos gerentes**

Cópia da Ata de eleição, nomeação ou tomada de posse que permita comprovar quem tem poderes para obrigar a organização (ou certidão oficial que o comprove).

• **Escritura de constituição da entidade promotora e parceiros elegíveis que solicitam financiamento ou certidão do ato constitutivo**

Deverá ser anexada ao formulário de candidatura uma cópia da escritura de constituição ou ato constitutivo das entidades promotoras e parceiras (quando aplicável), de forma a identificar os sócios fundadores da entidade e assim verificar o cumprimento do critério de independência das ONG promotora e parceiras (ver [secções 3.1 e 3.2](#)) e, para o caso dos grandes projetos, a data da constituição.

As entidades parceiras que não sejam consideradas ONG para efeitos do Programa (ver [secção 3.2](#)) não necessitam de apresentar a respetiva escritura de constituição ou certidão do ato constitutivo.

• **Comprovativo CAE e Prova de Existência Legal**

Situação Fiscal Integrada da ONG promotora e das entidades parceiras que solicitem financiamento (este documento pode ser obtido no Portal das Finanças). Em alternativa podem ser anexados os cartões de identificação de pessoa coletiva e documentos comprovativos do CAE primário e secundário.

• **Comprovativos de valor de gastos anuais dos 3 anos anteriores**

Nas candidaturas a grandes projetos, as entidades promotoras deverão também apresentar documentação que permita aferir o valor total das suas despesas nos três anos anteriores ao da candidatura.

• **Curriculum Vitae do gestor de projeto**

O *Curriculum Vitae* do gestor é objeto de análise pelos avaliadores dos projetos e será pontuado nos critérios de seleção, de acordo com a experiência e competências para o fim em vista.

• Outros Documentos

Adicionalmente aos documentos já exigidos ao promotor, podem ainda ser enviados quaisquer outros elementos adicionais que o promotor considere relevantes em complemento da candidatura.

Para os projetos institucionais, é obrigatório o anexo do diagnóstico organizacional.

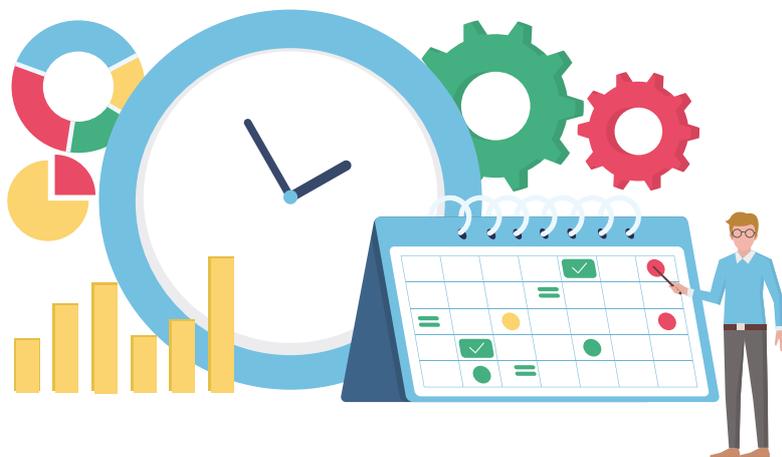
A submissão correta de toda a documentação exigida é da inteira responsabilidade dos promotores.

Se existirem erros de submissão *online* dos documentos administrativos (por exemplo, estatutos ou escritura de constituição errados ou desatualizados) anexos à candidatura, o promotor pode corrigir a situação no prazo de **dois dias úteis** após a submissão da mesma, através do próprio sistema informático. Findo este prazo, candidaturas incompletas serão automaticamente excluídas.

6.5 Gestor de projeto

O promotor tem necessariamente que designar, logo na fase de candidatura, um gestor de projeto, o qual ficará com a **responsabilidade executiva de implementação técnica, administrativa e financeira do projeto**, no caso de este vir a ser aprovado. Será ainda o ponto de contacto com a Unidade de Gestão do Programa durante a fase de implementação do projeto.

Regulamento Artigo 15.º



O papel do gestor de projeto é central, uma vez que é sobre este que recai o ónus de garantir que o projeto é implementado com sucesso, ou seja, em consonância com o calendário, custos e metas previstas, devendo demonstrar capacidade e competências para tal. Nesse sentido, o *Curriculum Vitae* do gestor de projeto é objeto de análise pelos avaliadores dos projetos e será pontuado nos critérios de seleção, de acordo com a experiência e competências para o fim em vista.

Atendendo às funções que irá desempenhar na implementação do projeto e nos contactos operacionais entre o promotor e a Unidade de Gestão do Programa, **o gestor de projeto deverá ter um vínculo laboral formal com o promotor**, dar garantia de que efetivamente dedicará o tempo e esforço necessários para a correta e plena implementação do projeto e, **no caso dos grandes projetos**, tem de alocar ao projeto pelo menos 50% do horário normal de trabalho, nas fases mais intensivas da sua implementação.

De notar que o gestor é obrigado a ter este vínculo com promotor e não com qualquer uma das entidades parceiras, sendo portanto necessário, mesmo que exista relação laboral com outras entidades parceiras do projeto. Caso a relação com a entidade promotora seja uma de prestação de serviços, é necessária a formalização do serviço através de um contrato de prestação de serviços, de acordo com a [secção 4.2.1](#).

O gestor de projeto **pode não ser remunerado** em duas situações:

- se for membro dos órgãos sociais da ONG promotora;
- se for trabalhador da função pública destacado para exercer funções na ONG promotora.

No primeiro caso deverá haver uma deliberação escrita do órgão social competente a nomear a pessoa para a função em causa; no segundo caso, deverá ainda existir um documento escrito que comprove a decisão de destacamento.

Em qualquer um dos casos, tem de ficar demonstrado através do *Curriculum Vitae* (submetido junto com a candidatura) que a pessoa tem capacidade e competências para assumir a responsabilidade executiva de implementação do projeto.

⚠ Após a aprovação dos projetos, está prevista a realização de um *workshop* sobre gestão de projetos, que contará com a **presença obrigatória** dos gestores de todos os projetos aprovados.

6.6 Capacitação

Sendo uma das prioridades do Programa o fortalecimento da sociedade civil, a capacitação das ONG assume um papel central na implementação do Programa, como forma de reforçar a sua capacidade de intervenção na sociedade e de garantir maior eficácia de atuação. Para tal, para além dos apoios previstos no quadro do Eixo 4 – “Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil”, que tem por objetivo a capacitação das ONG, **todos os projetos terão dotações consagradas a formação e melhoria organizacional**.

Para que todos os projetos implementem medidas de formação e melhoria organizacional, **os projetos dos Eixos 1, 2 e 3 devem incluir uma componente de capacitação** com o propósito de reforçar a capacidade da **entidade promotora** e melhorar as suas competências e ferramentas para levar a cabo as atividades em prol da comunidade.

A componente de capacitação é obrigatória para projetos nestes três eixos.

A componente de capacitação visa a elaboração de **diagnósticos das necessidades das organizações, a preparação de planos de ação** e, caso estes já existam, a implementação das medidas dos planos de ação, conforme a [secção 6.6.2](#) do Manual do Promotor.

A componente de capacitação deve ser estabelecida de acordo com a tipologia de projeto:

- 5 000 € para os pequenos projetos;
- 10% do custo total apoiável dos grandes projetos, com um mínimo de 5 000 euros.

Sugere-se que, para elaboração do diagnóstico os promotores prevejam um custo aproximado de 5 000 euros.

Os diagnósticos de necessidades devem ser realizados nos primeiros 9 meses do projeto.

Regulamento Artigo 14.º

A capacitação das ONG assume um papel central na implementação do Programa, como forma de reforçar a sua capacidade de intervenção na sociedade e de garantir maior eficácia de atuação.

Importa referir que o **diagnóstico de necessidades é relativo à própria entidade (diagnóstico organizacional)** e não ao contexto/problema em que a entidade procura intervir durante o projeto.

Os diagnósticos de necessidades deverão ser feitos por entidades singulares ou coletivas, externas às ONG promotoras, com experiência comprovada neste tipo de intervenção.

Os diagnósticos devem ser realizados através de **métodos participativos**, que envolvam a entidade promotora na definição das suas necessidades e que **conduzam a um plano de ação/desenvolvimento da organização** que vise colmatar as carências/dificuldades e potenciar os seus pontos fortes.

A componente de capacitação **conta para os efeitos de contabilização dos limites máximos** dos pequenos projetos e dos grandes projetos referidos anteriormente (e de acordo com o Artigo 13.º do Regulamento), dado que **a componente de capacitação se inclui no custo total apoiável** (conforme indicado no número 4 do Artigo 14.º do Regulamento).

⚠ Não poderão ser efetuadas transferências de dotações financeiras entre a componente capacitação e o restante orçamento do projeto.

O custo total apoiável da componente de capacitação será calculado de forma automática no orçamento do formulário de candidatura com base nos valores apresentados acima (5 000 € para os pequenos projetos e 10% do custo total apoiável dos grandes projetos, com um mínimo de 5 000 €), sendo que o promotor terá depois de detalhar no formulário o orçamento da componente por rubricas.

Caso o promotor não disponha de diagnóstico das necessidades da organização, a componente de capacitação é aprovada de forma condicional, ficando desde logo prevista a possibilidade de se alterar os objetivos dessa componente, com base nos resultados do diagnóstico e nas prioridades do plano de ação.

CENÁRIO 1

Caso o promotor não disponha de um diagnóstico e plano de ação é obrigado a incluir a sua elaboração na componente de capacitação do projeto. Caso ainda tenha orçamento disponível após a elaboração do diagnóstico, deverá ser discutida mais tarde uma proposta ou eventual ajustamento de atividades de capacitação já previstas, com base no plano de ação e orçamento disponível.

CENÁRIO 2

Caso o promotor já disponha (apenas) de diagnóstico, deve assinalar essa existência no formulário de candidatura. Será com base nesse diagnóstico que deve planear as atividades de capacitação.

Os **projetos do Eixo 4** não necessitam de uma componente de capacitação, visto que esse já é o foco desses projetos. No entanto, tal como para os outros eixos, **a capacitação da entidade deve ser sempre precedida de um diagnóstico das necessidades das organizações e de um plano de ação**. Isto é especialmente relevante para os projetos institucionais, os quais já o devem ter como base da elaboração da candidatura.

6.7 Quantificação de resultados a atingir

Com vista à prossecução dos seus objetivos estratégicos de fortalecimento da sociedade civil e da cidadania ativa, e da capacitação de grupos vulneráveis em Portugal, o Programa Cidadãos Ativ@s contratualizou com os países financiadores um conjunto de metas a atingir, mediante a quantificação de indicadores de efeitos produzidos pelos projetos a apoiar, dentro da lógica que se segue:



Os **efeitos** compreendem as realizações, resultados e impactos de uma intervenção ou projeto. As **realizações** são bens e serviços produzidos por um projeto para um determinado grupo-alvo e são atribuídas diretamente às atividades realizadas. Os **resultados** são os efeitos de curto e médio prazo de uma intervenção sobre o grupo-alvo ou beneficiários do projeto. Os **impactos** são os efeitos de longo prazo ou as mudanças produzidas por uma intervenção na sociedade.

O objetivo assumido pelo Programa de gerar impacto e mudança no setor das ONG e na sociedade portuguesa, implica naturalmente que os **indicadores de resultado** devem ser considerados por todos os promotores como o **objetivo último de cada projeto**. Daqui resulta a elaboração de um **quadro de relações entre áreas de atuação, indicadores de realização e indicadores de resultado adotados pelo Programa** (ver [secção 2.2](#)), que os projetos apoiados terão de respeitar. Este quadro de relações funciona de facto como um menu a partir do qual o promotor selecionará os indicadores que melhor se adequam ao seu projeto.

As metas contratualizadas entre o Programa e os EEA Grants, para cada um destes indicadores, está disponível no [website do Programa](#).

No processo de seleção das candidaturas, os avaliadores dão especial atenção não só à qualidade e mérito dos projetos, mas também à capacidade de execução das entidades envolvidas e ao contributo que estas poderão dar para a consecução das metas pré-estabelecidas.

De acordo com os objetivos e conteúdo do projeto, o promotor deverá definir qual(is) a(s) área(s) de atuação, e o(s) indicador(es) mais adequado(s) para medir as realizações e resultados do projeto, sendo que a relação entre indicadores de realização e de resultado estão definidas à partida (ver [Anexo C](#)). Ou seja, ao definir determinados indicadores de realização (de efetivação mais imediata, em linha com o progresso de implementação do Programa), o promotor está automaticamente a escolher os indicadores de resultado para que estes vão contribuir e para os quais, portanto, vai ter que quantificar metas.

Cada eixo de atuação do Programa tem, por conseguinte, dentro das suas áreas de atuação, os seus indicadores de realização e de resultado específicos. No formulário de candidatura, na secção “Contributo do projeto para os objetivos do Programa Cidadãos Ativ@s”, cada promotor deverá escolher, dentro do eixo em que se enquadra o seu projeto, pelo menos uma área de atuação e **pelo menos um indicador de realização**.

Cada projeto deve apresentar resultados em, pelo menos, um indicador de realização e um de resultado, caso contrário considera-se que o projeto não atingiu qualquer objetivo.

6.8 Informação e Comunicação

A comunicação é parte integrante da implementação de qualquer projeto que venha a ser apoiado. Por conseguinte, no campo “Plano de comunicação associado ao projeto” do formulário de candidatura, o promotor deverá apresentar, quando aplicável, um plano de comunicação sintético para o projeto.

Este plano de comunicação deve ser proporcional e adaptado à dimensão e natureza dos projetos e deve responder ao princípio da transparência, no sentido de permitir o acesso de todas as pessoas e entidades às informações sobre o projeto, dando visibilidade ao financiamento do Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund*. O plano de comunicação deve, assim, descrever medidas que permitam a disponibilização *online* de informação sobre o projeto, o seu progresso e resultados, contactos do promotor, imagens e outros conteúdos relevantes. Esta informação deve constar numa página integrada no *website* do promotor (se o promotor já dispuser de um *website*), ou num novo *website* dedicado exclusivamente ao projeto ou, ainda, noutro canal de comunicação *online* que seja adequado, com atualização regular, de acesso livre, em português, e com referência visível e explícita ao apoio do Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund*.

Devem ser previstas pelo menos duas atividades de divulgação sobre o projeto (seminários, conferências, encontros, etc.). Uma destas atividades de divulgação deverá ser, necessariamente, um evento que assinale o encerramento do projeto, com enfoque na apresentação de resultados, do impacto e/ou de testemunhos sobre o projeto. Para projetos cujo financiamento seja inferior a 50 000 euros é suficiente realizar apenas uma atividade de divulgação, preferencialmente o evento de encerramento do projeto. Todos os projetos devem prever a realização de um pequeno vídeo *pitch* que indique objetivos e ilustre o seu conteúdo.

6.9 Avaliação Externa

As entidades que desejem candidatar-se a um grande projeto ou a um projeto institucional têm de prever a realização de uma avaliação externa ao projeto.

Esta avaliação externa deverá ser sobretudo qualitativa e tem dois grandes objetivos: avaliar as alterações nos grupos-alvo provocadas pelo projeto e avaliar as alterações nas próprias organizações.

Assim, a avaliação externa deve analisar o grau de implementação das atividades previstas e a concretização dos resultados indicados na fase de candidatura, os fatores de sucesso do projeto, que podem ser replicados noutras iniciativas e os fatores que devem ser melhorados em futuras intervenções.

O estudo de avaliação externa deve estar previsto tanto no formulário de candidatura como na orçamentação do projeto.

Regulamento Artigo 48.º

Anexo A

Glossário

- **Aviso de concurso**: documento de divulgação pública com o anúncio da abertura de um procedimento para a alocação de financiamento do Programa; contém informação específica para a preparação de candidaturas e as regras específicas para determinado concurso;
- **Admissibilidade**: análise inicial das candidaturas, em que a Unidade de Gestão do Programa (UGP) verifica se as candidaturas cumprem os requisitos formais de elegibilidade;
- **Comparticipação**: corresponde ao apoio do Programa; valor do financiamento do projeto, com base numa taxa máxima de 90% dos custos elegíveis do projeto;
- **Componente**: subconjunto coerente e agregado de ações em que se organizam e programam atividades de um projeto, de acordo com um horizonte temporal, com vista a atingir um determinado resultado parcial ou intercalar do projeto;
- **Componente de Capacitação**: os projetos do Eixo 1, 2 e 3 devem incluir uma componente de capacitação que engloba a elaboração de diagnóstico de necessidades organizacionais, a preparação de planos de ação e, caso estes já existam, a implementação das medidas dos planos de ação;
- **Conselho Executivo do Consórcio**: entidade constituída no âmbito do acordo de parceria estabelecido entre a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto para supervisionar o Programa e decidir sobre o quadro instrumental e normativo a ele relativo;
- **Contrapartida**: montante financeiro a suportar pelo promotor e entidades parceiras para realizar o projeto, sendo que em regra, até 50% desse valor pode ser aportado em espécie (através de voluntariado); corresponde à diferença entre o total das despesas elegíveis e a participação;
- **Contrato de Financiamento**: contrato celebrado entre o promotor e a entidade gestora do Programa que contém os termos e condições para o financiamento aprovado pelo projeto;
- **Custo total do projeto**: corresponde à totalidade das despesas do projeto incorridas pelo promotor e por todas as entidades parceiras;
- **Custo total apoiável do projeto**: corresponde às despesas que venham a ser incorridas no projeto, pelo promotor e pelas entidades parceiras elegíveis referidas no Artigo 9.º que solicitam financiamento;
- **Custo elegível do projeto**: corresponde ao “custo total apoiável” deduzido das despesas não elegíveis nos termos do Artigo 17.º;
- **Diretor do Programa**: pessoa nomeada pela entidade gestora do Programa para li-

derar a UGP; responsável pela implementação do Programa e por alcançar as metas do Programa;

- **“Elegibilidade”**: conjunto de requisitos para admissão da candidatura ou da despesa;
- **“Entidade Gestora do Programa”**: Fundação Calouste Gulbenkian;
- **“Entidade Parceira do Programa”**: Fundação Bissaya Barreto;
- **“Gestor do Projeto”**: pessoa designada pelo promotor, responsável pela gestão executiva – administrativa e financeira – do projeto;
- **“ONG - Organização Não Governamental”**: entidade que cumpre os requisitos impostos no Artigo 7.º do Regulamento do Programa Cidadãos Ativ@s;
- **“Países Beneficiários”**: países que usufruem do financiamento dos *EEA Grants* – Portugal, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa e Roménia;
- **“Países Financiadores”**: Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- **“Parceiros / Organizações parceiras”**: entidades participantes no projeto, que não sejam líder do projeto; organizações empenhadas em contribuir para o resultado do projeto, cuja participação é necessária para alcançar os seus objetivos e que estão ativamente envolvidas na preparação, implementação e/ou avaliação do projeto;
- **“Projeto”**: Candidatura selecionada para apoio que consiste num conjunto coerente de ações que os promotores se comprometem a realizar no âmbito de um contrato de financiamento;
- **“Promotor”**: ONG portuguesa líder do projeto e responsável pela submissão da candidatura ao Programa e pela implementação do projeto caso o financiamento seja aprovado pelo Programa;
- **“SIPPCA”**: Sistema de Informação do Programa Cidadãos Ativ@s através do qual são submetidas as candidaturas e se processa toda a interação administrativa entre os promotores e a UGP, necessária à boa execução dos projetos;
- **“Tipologia de Projetos”**: de acordo com a duração, dimensão e natureza, os projetos poderão ser classificados em pequenos, grandes e institucionais;
- **“UGP - Unidade de Gestão do Programa”**: equipa criada conjuntamente pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela Fundação Bissaya Barreto para gerir o Programa, com uma subunidade em Lisboa e outra em Coimbra.

Anexo B

Critérios de Avaliação

Cruzamento dos critérios com as secções do formulário de candidatura

Com o objetivo de orientar os candidatos ao Programa no preenchimento do formulário de candidatura, designadamente ajudando a focalizar os textos de forma a responderem a aspetos concretos relevantes para a avaliação, foi elaborado o quadro que se segue e que relaciona os critérios de avaliação previstos em anexo ao Regulamento do Programa - e, para cada um deles, os principais parâmetros que o avaliador vai considerar - com os respetivos campos do formulário de candidatura.

Critério de Avaliação	Parâmetros a considerar	Secção do Formulário
Coerência entre os objetivos, atividades, resultados e impacto esperado do projeto e clareza e adequação da metodologia proposta para resolver os problemas identificados no diagnóstico	Encadeamento funcional entre objetivos, atividades e resultados esperados (lógica de atuação e adequação das atividades aos resultados pretendidos)	Âmbito Geográfico do Projeto; Grupos Alvo; Justificação do Projeto; Objetivos do Projeto; Descrição do projeto e articulação entre as suas componentes; Metodologia proposta para a implementação do projeto; Identificação das principais atividades do projeto por componentes; Cronograma detalhado
	Razoabilidade/probabilidade de consecução dos objetivos e metas previstas	
	Adequabilidade das metodologias, medidas, ações e instrumentos adotados face ao diagnóstico efetuado (situação de partida e o que se pretende melhorar)	
Relevância do projeto para a prossecução dos objetivos e respetivos resultados do Programa, através do eixo de atuação escolhido, incluindo razoabilidade económica do projeto	Grau de enquadramento nos objetivos e eixos de atuação do Programa	Razoabilidade económica do projeto; Identificação dos principais produtos do projeto (quando aplicável); Enquadramento do projeto no eixo de atuação do Programa; Áreas de atuação, indicadores e metas que o projeto prevê atingir; Orçamento
	Enquadramento nas tipologias de intervenção apoiadas pelo Programa (ver secção 2.2 - Eixos de Atuação)	
	Contribuição para os indicadores de realização e de resultado definidos pelo Programa (ver secção 6.7 - Quantificação de resultados a atingir)	
	Orçamento razoável e justificável, coerente com as atividades propostas	
Sustentabilidade do projeto	Probabilidade do projeto continuar para além do término do financiamento do Programa (com que meios; em que condições)	Sustentabilidade do projeto
	Capacidade do projeto para gerar ou vir a gerar receitas, ou atrair outras fontes de financiamento	
	Possibilidade de replicação do Projeto	
Experiência e capacidade da ONG promotora	Experiência da ONG promotora na área/temática do projeto (anos de trabalho na área). Esta informação poderá ser complementada, se vantajoso, com o <i>upload</i> em anexo do perfil/historial da ONG promotora	Experiência da ONG promotora; Articulação (sinergia) com outras atividades do promotor e parceiros, designadamente projetos com financiamento público
	Projetos realizados pela ONG promotora qualquer que seja a área, incluindo os que envolvem sinergia com o projeto candidato	

Critério de Avaliação	Parâmetros a considerar	Secção do Formulário
Experiência, conhecimentos e competências do gestor de projeto	Experiência de gestão de projetos (anos)	Tipo de Vínculo do gestor com a entidade promotora durante a implementação do projeto; Resumo do Curriculum Vitae
	Experiência de trabalho na área/temática do projeto (anos)	
	Capacidade de liderar equipas e nos casos dos projetos do Eixo 4, poder de influência na organização interna da ONG	
Composição, consistência, adequação e gestão da parceria	Grau de envolvimento de cada um dos parceiros no projeto (recursos humanos, financeiros, em espécie)	Identificação dos parceiros; Descrição do papel do(s) parceiro(s) no projeto; Articulação (sinergia) com outras atividades do promotor e parceiros, designadamente projetos com financiamento público
	Complementaridade das ações desenvolvidas pelos vários parceiros no projeto	
	Organização e mecanismos de gestão da parceria	
	Existência de parceria com uma entidade de um dos países financiadores (a existência de tal parceria garante desde logo metade da pontuação atribuída a este critério)	
Mecanismos propostos para monitorização e avaliação	Existência e qualidade dos mecanismos de monitorização do projeto pelo promotor	Mecanismos propostos para monitorização e avaliação do projeto
	Existência e qualidade dos mecanismos de avaliação do projeto pelo promotor	
Relevância da componente de capacitação para o projeto e para o promotor	Adequação das atividades propostas às necessidades de capacitação da ONG promotora e à implementação do projeto	Componente de Capacitação

Anexo C

Definição dos indicadores de realização e de resultado

Apresenta-se de seguida, para cada eixo, o quadro de relações entre indicadores de realização e de resultado, bem como a definição de cada um dos indicadores. As setas dos diagramas abaixo revelam as relações funcionais existentes entre os dois tipos de indicadores, pelo que, **ao selecionar-se um dado indicador de realização, fica logo claro qual o indicador de resultado para que será também necessário definir uma meta quantificada.**



Indicadores de Realização

Número de voluntários recrutados pelas ONG apoiadas

Número de iniciativas cívicas lideradas pelas ONG apoiadas (excluindo campanhas de sensibilização)

Número de campanhas de sensibilização implementadas

Número de pessoas formadas em educação para a cidadania

Número de parcerias entre ONG e escolas para promover a educação para a cidadania

Número de ONG envolvidas na monitorização dos processos de tomada de decisão públicos e/ou privados

Número de iniciativas das ONG para promover o acesso à informação sobre políticas públicas e/ou privadas

Indicadores de Resultado

Percentagem do grupo-alvo que demonstra preocupações cívicas

Número de relatórios devidamente fundamentados produzidos pelas ONG e reportados nos meios de comunicação

Nos indicadores de realização considera-se:

Área de Atuação: Participação de cidadãos em atividades cívicas

- **Número de voluntários recrutados pelas ONG apoiadas** - número de indivíduos que no âmbito da implementação do projeto colaboram de forma altruística com as ONG apoiadas em ações de interesse social e comunitário.
- **Número de iniciativas cívicas lideradas pelas ONG apoiadas⁷** - iniciativas (ações com uma duração finita, inferior à duração do projeto, com uma mesma metodologia, objetivo e público-alvo), planeadas e organizadas pelas ONG no âmbito de um projeto financiado, com o objetivo de promover a cidadania, ou ações/atos de cidadania (ex.: conferência, ação de informação, comemoração de uma efeméride, etc.).
- **Número de campanhas de sensibilização implementadas** - uma campanha corresponde a um conjunto de atividades coordenadas e complementares - incluindo por exemplo: ações de rua, campanhas publicitárias, petições, etc., com o objetivo comum de informar, consciencializar e alertar os grupos-alvo para determinado tema ou causa, procurando levá-los a alterarem o seu comportamento e/ou a agirem em prol desse tema ou causa.

Área de Atuação: Educação para a Cidadania

- **Número de pessoas formadas em educação para a cidadania** - número de indivíduos que completaram ações formativas de educação para a cidadania. A educação para a cidadania implica um processo educativo de médio/longo prazo, que inclua várias atividades e não uma mera ação pontual.
- **Número de parcerias entre ONG e escolas para promover a educação para a cidadania** - número de colaborações continuadas entre ONG e escolas com o objetivo de implementar ações de educação para a cidadania de média-longa duração (mínimo de um ano letivo).

Área de Atuação: Monitorização e acompanhamento das políticas públicas

- **Número de ONG envolvidas na monitorização dos processos de tomada de decisão públicos e/ou privados** - número de ONG que, no âmbito dos projetos apoiados pelo Programa, se dedicam a atividades de monitorização de decisões tomadas por entidades públicas e/ou privadas e sobre elas reportam.
- **Número de iniciativas das ONG para promover o acesso à informação sobre políticas públicas e/ou privadas** - número de iniciativas financiadas que têm como objetivo informar/permitir aos cidadãos aceder a informação sobre políticas públicas e/ou privadas que afetam a sua vida.

Relativamente aos indicadores de resultado, considera-se:

- **Percentagem do grupo-alvo que demonstra preocupações cívicas** - rácio dos indivíduos inquiridos que demonstram preocupações cívicas, antes e depois da implementação do projeto. Um projeto com impacto positivo apresenta, necessariamente, um aumento deste rácio, i.e. mais pessoas demonstram preocupações cívicas no final da implementação do projeto. A quantificação deste indicador é determinada através da aplicação de um questionário. Para instruções mais detalhadas deve ser consultado no website do Programa o documento “Preocupações Cívicas – Definição da meta para o indicador”.
- **Número de relatórios devidamente fundamentados produzidos pelas ONG e reportados nos meios de comunicação** - quantidade de relatórios elaborados e publicados pelas ONG, apoiados no âmbito do projeto, que apresentam teses e argumentos baseados em dados e factos recolhidos através de investigação ou de fontes de informação próprias, e que foram utilizados pelos meios de comunicação para a produção e publicação de notícias.

⁷ Excluindo campanhas de sensibilização.



EIXO 2

Apoiar e defender os direitos humanos

Indicadores de Realização

Número de ONG envolvidas em *advocacy* para os direitos humanos

Número de profissionais formados

Número de jovens mobilizados pelas ONG para se envolverem em atividades no âmbito dos direitos humanos

Número de campanhas de sensibilização implementadas

Indicadores de Resultado

Número de leis e políticas nacionais influenciadas

Porcentagem do grupo-alvo que demonstra preocupações com os direitos humanos

Nos indicadores de realização considera-se:

Área de Atuação: *Advocacy* para os direitos humanos

- **Número de ONG envolvidas em *advocacy* para os direitos humanos** - todas as ONG, promotoras e/ou parceiras, envolvidas em projetos financiados pelo Programa que promovam práticas e atividades concertadas e estruturadas de influência política no âmbito dos direitos humanos. A influência de políticas poderá fazer-se sentir ao nível do desenvolvimento de políticas já existentes, de iniciativas para a formulação de novas políticas, de atualização ou reformulação de políticas. A influência refere-se à legislação nacional que é adotada ou promulgada, bem como a propostas para a introdução de nova legislação, regulamentação ou práticas. A influência deverá ser exercida pelas ONG junto dos órgãos legislativos relevantes, através de contributos para consultas públicas, da promoção ativa do uso de investigação ou de estudos devidamente fundamentados, ou de campanhas e iniciativas de *advocacy*.

Área de Atuação: Sensibilização para os direitos humanos

- **Número de profissionais formados** - todos os indivíduos de classes profissionais específicas que completaram ações de formação no âmbito de projetos focados na área dos direitos humanos, como por exemplo, professores, juizes, agentes da Polícia e Segurança Pública, guardas prisionais, etc.
- **Número de jovens mobilizados pelas ONG para se envolverem em atividades no âmbito dos direitos humanos** - todos os jovens (indivíduos até 30 anos) que participem ativamente em atividades no âmbito dos direitos humanos, promovidas pelas entidades envolvidas no projeto.

- **Número de campanhas de sensibilização implementadas** - uma campanha corresponde a um conjunto de atividades coordenadas e complementares - incluindo por exemplo: ações de rua, campanhas publicitárias, petições, etc. -, com o objetivo comum de informar, consciencializar e alertar os grupos-alvo para determinado tema ou causa, procurando levá-los a alterarem o seu comportamento e/ou a agirem em prol desse tema ou causa.

Nos indicadores de resultado, considera-se:

- **Número de leis e políticas nacionais influenciadas** - número de leis e/ou políticas (ações, regulamentos, práticas) que tenham sido planeadas, criadas, alteradas ou aprovadas em consequência das atividades de *advocacy* implementadas no âmbito de projetos financiados pelo Programa. As ONG (promotora e/ou parceiras) terão que apresentar evidências da relação de causa/efeito.
- **Percentagem do grupo-alvo que demonstra preocupações com os direitos humanos** - rácio dos indivíduos inquiridos que demonstram preocupações com os direitos humanos, antes e depois da implementação do projeto. Um projeto com impacto positivo apresenta, necessariamente, um aumento deste rácio, i.e. mais pessoas demonstram preocupações com os direitos humanos no final da implementação do projeto. A quantificação deste indicador é determinada através da aplicação de um questionário. Para instruções mais detalhadas deve ser consultado no *website* do Programa o documento “Preocupações com os Direitos Humanos – Definição da meta para o indicador”



Indicadores de Realização

Número de indivíduos vulneráveis formados no âmbito de iniciativas de empoderamento económico

Número de ONG que trabalham especificamente com jovens em risco de exclusão social

Número de ONG que adotam processos participativos com grupos vulneráveis

Indicadores de Resultado

Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento

Número de beneficiários dos serviços prestados

O Eixo 3 tem a particularidade de assumir especificamente como um dos indicadores de resultado o empoderamento dos indivíduos vulneráveis, objetivo a que todos os projetos deste eixo devem necessariamente responder; por essa razão, os três indicadores de realização poderão/deverão traduzir-se em efeitos naquele indicador de resultado.

Nos indicadores de realização considera-se:

Área de Atuação: Capacitação económica dos grupos vulneráveis

- **Número de indivíduos vulneráveis formados no âmbito de iniciativas de empoderamento económico** - indivíduos que participam nas iniciativas (ações com uma duração finita, inferior à duração do projeto, com uma mesma metodologia, objetivo e público-alvo), implementadas pelo projeto financiado, que facilitam ou que promovam a sua autonomia económica, incluindo necessariamente o acesso ao emprego e/ou a melhoria das suas condições de vida. Exclui-se destas iniciativas a educação formal.

Área de Atuação: Inclusão social de jovens em risco

- **Número de ONG que trabalham especificamente com jovens em risco de exclusão social** - todas as ONG, promotora e/ou parceiras, envolvidas num projeto cujo foco de atuação sejam os jovens (abaixo dos 30 anos) em situação de pobreza ou marginalizados, designadamente jovens em risco de abandono escolar, jovens institucionalizados, vítimas de violência e portadores de deficiência. Este indicador de realização contribuirá para o indicador de resultado Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento através dos jovens envolvidos diretamente em iniciativas que promovam o seu empoderamento e que não sejam consideradas prestação de serviços sociais no âmbito do projeto. De forma a evitar uma dupla contabilização destes jovens, considera-se que todos os jovens abrangidos por serviços de formação devem ser contabilizados apenas no Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento. No caso dos jovens que beneficiem de serviços sociais, este indicador contribuirá para o indicador de resultado Número de beneficiários dos serviços prestados (ver informação detalhada dos resultados abaixo). Caso se opte por este indicador de realização, o projeto deve então quantificar metas em pelo menos um dos indicadores de resultado mencionados. No entanto, os promotores devem, sempre que possível, responder a ambos os indicadores, uma vez que no processo de seleção das candidaturas, os avaliadores terão em conta os contributos dos projetos para a prossecução dos objetivos do Programa, sendo preferível a contribuição para ambos os indicadores de resultado.

Área de Atuação: Empoderamento de indivíduos dos grupos vulneráveis

- **Número de ONG que adotam processos participativos com grupos vulneráveis** - todas as ONG, promotora e/ou parceiras, envolvidas no projeto que envolvam, consultem e promovam a efetiva participação de indivíduos do grupo alvo vulnerável, contribuindo para a definição e implementação do projeto de forma mais participativa por parte dos seus beneficiários. Este indicador de realização contribuirá para o indicador de resultado Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento através dos indivíduos envolvidos nos referidos processos participativos. Quando estes indivíduos beneficiarem de serviços prestados no âmbito do projeto, então este indicador contribuirá para o indicador de resultado Número de beneficiários dos serviços prestados (ver informação detalhada dos resultados abaixo). Caso se opte por este indicador de realização, o projeto deve então quantificar metas em pelo menos um dos indicadores de resultado mencionados. No entanto, os promotores devem, sempre que possível, responder a ambos os indicadores, uma vez que no processo de seleção das candidaturas, os avaliadores terão em conta os contributos dos projetos para a prossecução dos objetivos do Programa, sendo preferível a contribuição para ambos os indicadores de resultado.

Nos indicadores de resultado, considera-se:

- **Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento** - os indivíduos que, possuindo maior fragilidade - económica, social, cultural, educacional, de saúde, entre outras -, participem ativamente na definição dos projetos, na identificação e/ou resolução dos seus problemas, sejam alvo de medidas de capacitação, como iniciativas que facilitem ou promovam o seu acesso a direitos fundamentais, que procurem aumentar as oportunidades de obter emprego e/ou que melhorem as condições de vida destes indivíduos (excluindo a educação formal). Reforça-se que não devem ser contabilizados neste indicador os indivíduos que beneficiem de serviços prestados no âmbito dos projetos.

- **Número de beneficiários dos serviços prestados** - os indivíduos que beneficiam diretamente dos serviços sociais fornecidos - novos, existentes ou melhorados - pelas entidades envolvidas no projeto financiado, como por exemplo melhoria ou criação de novos serviços de promoção do emprego, de serviços de saúde promovidos com novos equipamentos, de serviços de informação ou de aconselhamento jurídico, de serviços de assistência, de serviços prestados por centros de acolhimento, ou de serviços de reintegração de ex-reclusos. Sublinha-se que se considera que todos os beneficiários de serviços de formação devem ser contabilizados apenas no Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento.



EIXO 4

Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil

Indicadores de Realização

Número de adesões de ONG a plataformas ou a redes da sociedade civil

Número de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas

Número de profissionais formados



Número de ONG participantes em iniciativas de capacitação

Governança

Gestão

Comunicação

Advocacy e monitorização de políticas públicas

Angariação de fundos

Número de ONG a realizar um diagnóstico das suas necessidades e a preparar planos de ação

Indicadores de Resultado

Número de iniciativas implementadas através de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas

Número de ONG com procedimentos de prestação de contas e de governação transparentes

Número de ONG com procedimentos de gestão eficazes

Número de ONG a fazer referência a investigação e a evidência na sua *advocacy*

Número de ONG menos dependentes de financiamento público

Os indicadores do eixo 4 aplicam-se não só aos projetos deste eixo, como aos projetos dos eixos 1 a 3, através da componente de capacitação, obrigatória para todos os projetos destes eixos.

Nos casos em que, em sede de candidatura, as entidades já disponham de um diagnóstico de necessidades e plano de ação, os candidatos devem seleccionar, no formulário, os indicadores apropriados, face às atividades a implementar na componente de capacitação.

Nos casos em que a entidade não disponha, em sede de candidatura, de um diagnóstico e plano de ação deve, tal como definido na [secção 6.6](#), começar pela sua elaboração. Só após a aprovação do diagnóstico e plano de ação e a definição das medidas do plano a implementar serão estabelecidos e incluídos no contrato de financiamento os respetivos indicadores e metas de realização e de resultado.

Em relação aos indicadores de realização, considera-se:

Área de Atuação: Plataformas e redes de ONG

- **Número de adesões de ONG a plataformas ou a redes da sociedade civil** - todas as ONG que, no âmbito de um projeto de qualquer dos eixos, adiram a plataformas ou redes da Sociedade Civil. Esta adesão deverá ser verificável através da comunicação da adesão por parte da Plataforma ou através de ata da Assembleia Geral (caso o promotor seja a plataforma).
- **Número de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas** - todas as parcerias formais estabelecidas nos projetos de qualquer dos eixos. As parcerias são contabilizadas por tipo de parceiro, ou seja, caso o projeto tenha duas ONG como parceiras deve contabilizar-se apenas uma parceria, com ONG. Caso o projeto tenha duas ONG e uma empresa como parceiras, deve contabilizar-se duas parcerias, uma com ONG e outra com entidades públicas ou privadas. De modo a facilitar esta contabilização, o indicador encontra-se já desagregado no formulário de candidatura por tipo de parceria.

Área de Atuação: Capacitação de ONG

- **Número de profissionais formados** - todos os colaboradores de ONG (quer sejam ou não promotores ou parceiros do projeto), que completaram ações de formação no âmbito de um projeto de qualquer dos eixos. Importa distinguir formação, de sensibilização. Não se devem considerar para este indicador resultados de ações de muito curta duração que apenas sensibilizem estes profissionais. Sempre que este indicador for selecionado, deve ser **obrigatoriamente** selecionado o indicador de realização Número de ONG participantes em iniciativas de capacitação, com a respetiva desagregação por área. É através da área de capacitação aí selecionada (governança, gestão, comunicação, *advocacy* e monitorização de políticas públicas ou angariação de fundos) que se contabilizará o contributo para o respetivo indicador de resultado.
- **Número de ONG participantes em iniciativas de capacitação** - todas as ONG que no âmbito de um projeto de qualquer um dos eixos, participem em iniciativas de capacitação, sejam estas de consultoria, mentoria ou formação. Neste indicador não devem ser consideradas as entidades que promovam esta capacitação (as formadoras, mentoras ou consultoras), mesmo que sejam consideradas ONG. Pretende-se contabilizar apenas as ONG que recebem a capacitação. Sempre que for selecionado o indicador Número de profissionais formados, este indicador, que se desagrega em 5 áreas de capacitação (governança, gestão, comunicação, *advocacy* e monitorização de políticas públicas ou angariação de fundos), terá de ser igualmente selecionado. Pode ser escolhida mais do que uma área de capacitação por projeto, devendo ter-se, contudo, atenção aos indicadores de

resultado associados, a que terão de dar resposta. A área de gestão é a mais abrangente, sendo aquela que deverá ser selecionada se nenhuma das outras quatro (mais específicas) for adequada. Deve ser selecionada a área considerada mais apropriada face à capacitação a implementar pelo projeto, sendo que o foco deve ser dado aos indicadores de resultado e não aos de realização.

- **Número de ONG a realizar um diagnóstico das suas necessidades e a preparar planos de ação** – todos os promotores de projetos (de qualquer eixo) que realizem um diagnóstico das suas necessidades organizacionais, que preparem os planos de ação correspondentes ou que os implementem. Este indicador de realização não contribui para os indicadores de resultado.

Em relação aos indicadores de resultado, considera-se:

- **Número de iniciativas implementadas através de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas** - todas as iniciativas implementadas em qualquer dos eixos, que envolvam parceiros formais ou informais, elegíveis ou não elegíveis, sejam estas outras ONG, entidades públicas (ex.: Universidade ou Câmara Municipal) ou entidades privadas (ex.: uma consultora ou uma empresa de comunicação). Iniciativas consistem em ações com uma duração finita, inferior à duração do projeto, com uma mesma metodologia, objetivo e público-alvo. Ou seja, formação e consultoria com o mesmo objetivo e público-alvo empregam metodologias diferentes, pelo que devem ser contabilizadas de forma separada. Ações de sensibilização para os direitos e deveres cívicos e ações de sensibilização para os direitos humanos têm objetivos diferentes, pelo que devem ser contabilizadas de forma separada. E por fim, uma conferência para técnicos e outra para jovens vulneráveis, têm públicos-alvo diferentes, pelo que devem ser contabilizadas de forma separada. No entanto, duas sessões de informação dirigidas a jovens de duas turmas diferentes devem ser contabilizados apenas uma vez, dado que se considera que as sessões são para um mesmo público-alvo. Por outro lado, para este efeito, as campanhas de sensibilização dos Eixos 1 e 2 devem ser contabilizadas apenas como uma iniciativa.
- **Número de ONG com procedimentos de prestação de contas e de governação transparentes** - todas as ONG que no âmbito de um projeto de qualquer dos eixos demonstrem uma melhoria nos seus processos de prestação de contas e de transparência na governação para lá de um limiar mínimo. Para instruções mais detalhadas deve ser consultado no website do Programa o documento “Questionário sobre capacitação”.
- **Número de ONG com procedimentos de gestão eficazes** - todas as ONG que no âmbito de um projeto de qualquer dos eixos demonstrem uma melhoria nos seus processos de gestão para lá de um limiar mínimo. Para instruções mais detalhadas deve ser consultado no website do Programa o documento “Questionário sobre capacitação”.
- **Número de ONG a fazer referência a investigação e a evidência na sua advocacy** - todas as ONG que no âmbito de um projeto de qualquer dos eixos demonstrem uma melhoria na referência a investigação e a evidência nas suas práticas de *advocacy* para lá de um limiar mínimo. Para instruções mais detalhadas deve ser consultado no website do Programa o documento “Questionário sobre capacitação”.
- **Número de ONG menos dependentes de financiamento público** - todas as ONG que, durante a implementação do projeto, de qualquer um dos eixos, reduzam o peso do seu financiamento proveniente de entidades públicas, excluindo-se o financiamento proveniente dos *EEA Grants*, através da comparação entre as contas da entidade anteriores ao projeto e no final do projeto.

Metas adicionais

Para além destas metas ligadas ao Programa, o promotor poderá, se entender relevante, indicar no formulário de candidatura outras metas específicas do projeto – e, em particular, metas ligadas às componentes identificadas no formulário – para permitir um acompanhamento próximo e concreto das realizações do projeto.

Assim, no formulário de candidatura, na secção “Outros resultados a alcançar pelo projeto”, podem ser definidos pelo promotor até mais três indicadores específicos do projeto e respetivas metas de realização. Estes indicadores devem estar associados aos objetivos específicos do projeto e devem, desejavelmente, corresponder à sua realização ao longo do tempo, com ligação direta às atividades levadas a cabo no âmbito do projeto, contempladas nas suas componentes (por exemplo para a atividade “Ação de formação” possíveis indicadores correspondentes seriam: n.º de dirigentes formados nas ações de formação, n.º de formações, etc.).

